

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
FLORIANÓPOLIS E O PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE  
SOCIAL**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 12/03/03



Prof.<sup>a</sup> Krystyna Matys Costa  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

**MILENA FUCKS**

FLORIANÓPOLIS (SC), Fevereiro de 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
FLORIANÓPOLIS E O PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DO  
CONTROLE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de Assistente Social, orientado pela professora Heloísa Maria José de Oliveira.

**MILENA FUCKS**

FLORIANÓPOLIS (SC), 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado por:

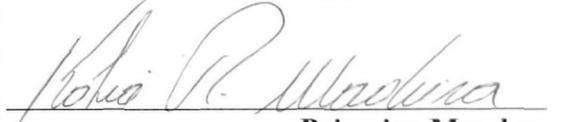
**MILENA FUCKS**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS E O  
PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
DESAFIOS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL**

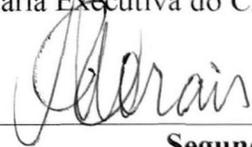
**BANCA EXAMINADORA**



**Presidente da Banca**  
Professora Heloísa Maria José de Oliveira



**Primeiro Membro**  
Assistente Social, Kátia Regina Madeira  
Secretária Executiva do CMAS/Fpolis



**Segundo Membro**  
Contador, Gilson Rogério Moraes  
Presidente do CMAS/Fpolis

Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida, da sabedoria e da graça de poder concluir mais uma etapa de minha vida.

Aos meus pais, Wilmar e Ana, pelo carinho, amor e incentivo que sempre me dedicaram.

À minha vovó Irene que nunca me deixou desanimar, sendo um exemplo de determinação.

À minha irmã Manuella, por ser minha grande companheira.

Ao meu namorado Gabriel que sempre me apoiou, participando “intensamente” desta etapa, compreendendo as minhas angústias e reclamações com muito carinho e amor.

Aos meus futuros sogros e cunhado que me ajudaram com palavras de afeto em meus momentos de tristeza.

À minha amiga Denise, por todos os momentos maravilhosos que passamos nestes quatro anos de universidade, construindo uma grande amizade.

Aos meus grandes amigos Sandro e Grazy por simplesmente serem “meus amigos”.

À professora Heloísa Maria José de Oliveira, pela orientação e compreensão neste trabalho, não sendo apenas uma profissional e sim uma amiga.

Às assistentes sociais Kátia Regina Madeira, Kátia Terezinha Muller, que compõem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis; e à assistente social Cristiane Claudino, que compõe a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, pela oportunidade, orientação e apoio no decorrer do estágio.

À todos os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis pela oportunidade participar de seus trabalhos.

À todos os professores pela transmissão de seus conhecimentos, contribuindo para minha formação profissional.

À todos os funcionários do Departamento de Serviço Social e da Biblioteca Universitária.

Em fim, a todos aqueles que contribuíram para a realização deste trabalho.

"O principal é nos sentirmos todos como militantes na construção de um mundo novo, e usarmos o melhor da nossa capacidade de elaboração teórica, da nossa capacidade de acreditar que um outro mundo é possível e absolutamente necessário."

Emir Sader

## RESUMO

FUCKS, Milena. **O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social: desafios ao exercício do controle social.** 2003. 86f. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de um estudo realizado durante o Estágio Curricular Obrigatório, realizado no Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social (NETA) do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Durante o estágio no Núcleo, pudemos acompanhar as atividades realizadas no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS/Fpolis). A escolha do tema deste trabalho: **O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social: desafios ao exercício do controle social**, é decorrente da constatação das dificuldades enfrentadas para a realização deste Processo, e que pudemos perceber durante o estágio. A partir disso, julgamos relevante aprofundar o estudo nesta atribuição do Conselho, sabendo da importância desta para o exercício do controle social, pois o Registro viabiliza a concessão de recursos municipais, estaduais e federais as entidades de Assistência Social que o possuem. Além disso, a partir do Registro, o CMAS/Fpolis consegue formar uma Rede de Atendimento para a população do município, com entidades realmente qualificadas. Diante disso, se fez necessário descrevermos a trajetória histórica da Política de Assistência Social a partir da LOAS. Também descrevemos o Processo de Constituição dos Conselhos de Assistência Social e seu protagonismo no exercício do controle social; ressaltando as atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência de Santa Catarina. Depois apresentamos a estrutura e as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, para situar o espaço de intervenção onde estávamos inseridos. Por fim, descrevemos o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social no Conselho, e apontamos alguns limites e possibilidades ao exercício do controle social da Política de Assistência Social pela Comissão de Registro, nosso objeto de estudo. Ainda fizemos algumas considerações ao trabalho desenvolvido.

**Palavras Chaves:** Política de Assistência Social; Conselhos de Assistência Social e Processo de Registro.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	VII
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	10
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 - A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA APROVAÇÃO DA LOAS</b> .....	19
1.1- A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LOAS.....	19
1.2- A DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	25
1.3- O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU PROTAGONISMO NO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL .....	29
1.3.1 - O Conselho Nacional de Assistência Social.....	35
1.3.2 - O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina.....	38
<b>CAPÍTULO 2 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS (CMAS/FPOLIS): ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES</b> .....	42
2.1 - SECRETARIA EXECUTIVA.....	49
2.2 - PLENÁRIA.....	51
2.3 - MESA DIRETORA.....	54
2.4 - COMISSÕES DE TRABALHO.....	57

<b>CAPÍTULO 3 - O PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CMAS: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL.....</b>	<b>60</b>
3.1 - HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE REGISTRO.....	60
3.2 - O PROCESSO DE REGISTRO.....	66
3.3 - LIMITES E POSSIBILIDADES AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA COMISSÃO DE REGISTRO DO CMAS/FPOLIS.....	72
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>86</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

NETA - Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social

SEAS - Secretária Nacional de Assistência Social

SHTDS - Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de um estudo realizado durante o Estágio Curricular Obrigatório, realizado no Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social (NETA) do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, entre o período de 20 de maio de 2002 e 13 de setembro de 2002, na sétima fase do curso.

Os Núcleos de Estudos, como Projeto de Extensão do Departamento de Serviço Social da UFSC, foram criados em 1991, a partir da revisão curricular do segundo semestre de 1990.

Os Núcleos de Estudos de Serviço Social possuem como objetivos gerais: abrir espaços no âmbito universitário, para repensar as políticas sociais de Santa Catarina; refletir sobre a profissão de Serviço Social nas instituições públicas e privadas do Estado, privilegiando os campos de estágio do Curso de Serviço Social da UFSC; formular e executar de forma processual, criativa e articulada a política de Extensão, Pesquisa e Estágio, em consonância com o Ensino de Serviço Social; estimular a produção de saber no espaço acadêmico através da experiência profissional de Serviço Social nas instituições Catarinenses, oportunizando assim, uma formação profissional transformadora.

O Departamento de Serviço Social conta com quatro núcleos de estudos: Núcleo de Estudos em Serviço Social e Saúde (NESS), Núcleo de Estudos da Criança, do Adolescente e da Família (NECAD), Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP), e o Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social (NETA).

O NETA é composto pelas professoras Heloísa Maria José de Oliveira (coordenadora), Rosana de Carvalho Martineli de Freitas (coordenadora do Laboratório de Conteúdos), Beatriz A. de Paiva e Luziele Maria de Souza Tapajós (professoras afastadas no momento para formação), pelos assistentes sociais supervisores de estágio curricular, pelos estudantes, e por outros profissionais ligados à temática.

Atualmente, o NETA busca acompanhar a Política de Assistência Social através da inserção de estagiários no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS/Fpolis), no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC), na Comissão de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), no Fórum Municipal de Assistência Social de Florianópolis e no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/12<sup>a</sup> Região); espaços privilegiados de discussão e acompanhamento dessa política.

No decorrer do estágio, ficamos responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas pelo CMAS/Fpolis. Cabe mencionar que este interesse pessoal surgiu após realizarmos uma pesquisa para a disciplina de Seguridade Social III, ministrada pela professora Heloísa Maria José de Oliveira, no CMAS/Fpolis, onde pudemos entender um pouco sobre as atribuições do mesmo.

Diante disso, como tivemos a oportunidade de escolher o espaço de intervenção durante o estágio no Núcleo, optamos por aprofundarmos o estudo sobre este Conselho, entendendo a importância do mesmo para a Política de Assistência Social do Município.

O CMAS/Fpolis localiza-se à Rua Rui Barbosa, 677 (fundos), no Bairro Agrônômica, neste município. Os Conselhos são definidos pela LOAS, em seu artigo 16, como "instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária."

A atuação do CMAS/Fpolis compreende desde a contribuição à formulação da Política de Assistência Social do Município de Florianópolis, até o controle das ações desenvolvidas tanto pelo setor público, como pelas entidades privadas nesse âmbito.

Durante o estágio, atuamos diretamente na Comissão de Registro do Conselho, sendo esta responsável pelo Registro de Entidades de Assistência Social no mesmo.

A escolha do tema deste trabalho: **O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social: desafios ao exercício do controle social**, é decorrente da constatação das dificuldades enfrentadas para a realização deste Processo, e que pudemos perceber durante o estágio.

A partir disso, julgamos relevante aprofundar o estudo desta atribuição do Conselho, sabendo da sua importância para o exercício do controle social, é o Registro que viabiliza a concessão de recursos municipais, estaduais e federais às entidades de Assistência Social que o possuem. Além disso, a partir do Registro, o CMAS/Fpolis consegue formar uma Rede de Atendimento para a população do município, com entidades realmente qualificadas.

Para a coleta de dados necessários à elaboração deste trabalho, utilizamo-nos de diversos instrumentos apreendidos durante o Curso de Serviço Social, os quais deram consistência ao nosso aprendizado da prática profissional. Tais instrumentos são entendidos como “o conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional.” (Miotto, p. 04).

Inicialmente realizamos uma revisão bibliográfica sobre a Política de Assistência Social e sobre o histórico do CMAS/Fpolis. A revisão bibliográfica, segundo Neto (1994, p. 52-53):

É o levantamento da produção bibliográfica existente, que permite articular conceitos e sistematizar a produção de uma determinada área de conhecimento. Ela visa criar novas questões num processo de incorporação e superação daquilo que já se encontra produzido.

Em relação ao histórico do CMAS/Fpolis, nos deparamos com uma grande dificuldade: o Conselho não possuía as informações necessárias, sistematizadas, para a elaboração deste histórico. Com isto, realizamos uma pesquisa documental analisando correspondências recebidas e emitidas (1997-2002); ofícios circulares emitidos (1996-2002); relatórios das Comissões de Trabalho (1997-2002); atas das reuniões Plenárias (1996-2002), assim como as pautas, convocações e informes das mesmas; Resoluções, Lei de Criação do Conselho, assim como seu Regimento Interno; entre outros documentos.

Foi necessário também, participarmos das Reuniões Plenárias e reuniões da Comissão de Registro.

Ao participarmos das atividades mencionadas, valemo-nos da observação participante, que segundo Morris S. Schwartz e Charlotte G. Schwartz (apud: Cicourel, 1990:87), é definida:

Como um processo pelo qual mantém-se a presença do observador numa situação social com a finalidade de realizar uma investigação científica. (...) ... o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificando e sendo modificado por este contexto.

Participação também pode ser definida segundo Souza (1993, p.184): "na ação de perceber, tomar conhecimento de um fato ou acontecimento que ajude a explicar a compreensão da realidade objeto do trabalho e, como tal, encontrar os caminhos necessários aos objetivos a serem alcançados."

A reunião foi, igualmente, um instrumento de grande importância, que nos permitiu acompanhar as ações do CMAS. A reunião “é um método de ação social e administrativa que integra pessoas em torno de um objetivo, idéia, mensagem, processo ou plano, para buscar soluções, encaminhamentos ou conhecimentos compartilhados e válidos.” (Silveira Neto, p. 19).

As reuniões das quais participamos, tiveram objetivos diferentes: algumas foram consideradas informativas, onde houve a exposição ou apresentação de questões; outras reuniões de tomada de decisão, para identificar participativamente alternativas para solução de questões; ainda aquelas reuniões de avaliação, para verificação, avaliação e reordenamento de questões, sendo que às vezes estes objetivos eram mesclados em uma só reunião.

A forma de registro das Reuniões se baseou em relatórios, sendo que as reuniões plenárias foram registradas na forma de atas. A ata de reunião, que se constitui no registro e descrição dos aspectos mais significativos abordados durante o encontro, pode ser considerada, segundo a Central Única dos Trabalhadores (1998, p. 44):

Um relatório resumido de tudo que aconteceu em uma reunião, sendo um importante instrumento para garantir o cumprimento das decisões. Esta é elaborada pelo secretário executivo, durante a reunião, à vista de todos. O normal é que cada reunião comece com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

As atividades desenvolvidas no estágio, foram registradas no diário de campo, que de acordo com Falkembach (1987), consiste num instrumento de anotações - um caderno com espaço suficiente para anotações, comentários e reflexão - para uso individual do investigador no seu dia-a-dia, tenha ele o papel formal de educador, investigador, ou não. Nele se anotam todas as observações de fatos concretos, fenômenos sociais,

acontecimentos, relações verificadas, experiências pessoais do investigador, suas reflexões e comentários, facilitando a preparação de ações futuras.

Além do diário de campo, as atividades foram também registradas na forma de relatórios de reunião, sendo este um registro sistemático dos preparativos, do desenvolvimento e das novas propostas de ação para dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos na reunião.

Para a realização destas atividades, tivemos algumas bases teórico-metodológicas. É importante mencionar que segundo Iamamoto (p. 43), as bases teórico-metodológicas “são recursos essenciais para iluminar a leitura da realidade e imprimir rumos à ação, ao mesmo tempo em que a moldam”. Com isto qualquer ação profissional deve ser fundamentada através de bases teórico-metodológicas.

A partir disso, fundamentamos nossas atividades de acordo com autores e documentos que julgamos importantes. A seguir podemos citar alguns:

- a *Constituição Federal de 1988*, onde a assistência social passa a ser vista como direito do cidadão e dever do Estado, compreendida com política social pública e não mais como caridade e filantropia;

- a *Lei 8.842/94 - Lei Orgânica da Assistência Social (07/12/93)*, que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelecendo diretrizes financeiras, de gestão e de controle social para essa política. Esta Lei, estabelece alguns princípios para a Assistência Social, tais como: democratização, descentralização, equidade e complementaridade entre o poder público e a sociedade civil na execução de suas ações;

- a *Lei 8.662/93* que regulamenta a Profissão de Assistente Social (07/06/93), conferindo-lhe competências e atribuições. Além desta Lei, e pude contar com a *Resolução 273/93(CFESS) - Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (13/03/93)*, que trata sobre a postura necessária para o exercício da profissão, estabelecendo direitos e deveres, e ainda princípios fundamentais, os quais podemos mencionar (CFESS, 1993, p.15):

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes

trabalhadoras; defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política; posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Cabe ressaltar, que ao fim do Estágio Curricular Obrigatório realizado no NETA, começamos a realizar Estágio Não-Obrigatório no CMAS/Fpolis, permanecendo no mesmo até o presente momento, e as atividades e registros mencionados, subsidiaram a elaboração deste trabalho que pretende evidenciar os desafios da Comissão de Registro no sentido de exercer o controle social.

No primeiro capítulo, descreveremos a trajetória histórica da Política de Assistência Social a partir da LOAS, aprofundando sua diretriz mais debatida no momento: a Descentralização Político-Administrativa da Assistência Social.

Ainda no primeiro capítulo, descreveremos o Processo de Constituição dos Conselhos de Assistência Social e seu protagonismo no exercício do controle social. Depois disso, descreveremos sinteticamente, o Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, de forma a ampliar o entendimento desses espaços de deliberação e acompanhamento da Política de Assistência Social.

No segundo capítulo, apresentaremos a estrutura e as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, para situar o espaço de intervenção, bem como revelar o papel da Comissão de Registro das Entidades de Assistência Social.

No terceiro capítulo, descreveremos o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social no Conselho, e apontaremos alguns limites e possibilidades ao exercício do controle social da Política de Assistência Social pela Comissão de Registro.

Por fim, realizaremos algumas considerações acerca do trabalho desenvolvido, que pretende, ainda que de forma inicial, oferecer alguns elementos à compreensão de uma das mais desafiadoras tarefas sob responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, qual seja, a concessão de Registro às Entidades que atuam nesse rico e complexo cenário no qual se insere a Política de Assistência Social.

## **CAPÍTULO 1 - A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA APROVAÇÃO DA LOAS**

### **1.1 - A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LOAS**

No decorrer da história da humanidade, diferentes formas de ajuda aos necessitados foram se configurando até que o perfil da assistência social assumisse a forma que apresenta hoje.

Na Antigüidade era de responsabilidade da família, clã ou tribo, assistir os necessitados. Nesta época, não se exaltava a caridade como virtude. A miséria só aparecia em tempos de crise econômica, causada por invasões, guerras ou catástrofes. Tanto a miséria, como as enfermidades eram considerados como castigo dos Deuses, pelas faltas do indivíduo ou de seus pais. Somente com o advento do Cristianismo, é que a caridade revestiu-se de sentido e de valor. Conforme Oliveira (1989, p. 115): “O encontro com o irmão, em especial com o irmão necessitado, o desprendimento das riquezas para o exercício da partilha e a autêntica relação de amor a Deus sintetizavam a filosofia cristã.” Com isto, a Igreja passa a liderar não apenas o setor religioso como também o setor social desenvolvendo atividades assistenciais.

Durante a Idade Média, ser pobre não era mais entendido como castigo dos Deuses e sim conseqüência das circunstâncias. A pobreza e as enfermidades eram consideradas como provações, e ajudar ao próximo era mérito para conseguir a vida eterna. A família continuava a ajudar aos pobres, mas aumentavam os encargos de Igreja, que administrava as obras de caridade. Com isto, o Estado não se preocupava com os pobres.

Na fase de transição do modo de produção feudal, característico da Idade Média, para o modo de produção capitalista, o Estado, embora ainda interessado nas formas privadas de assistência social, prestadas pela Igreja, passa a intervir neste campo para legitimar-se no poder. Neste momento, a caridade, que deveria ser vista como ato de amor, começou a constituir-se em prática de dominação.

Na Idade Moderna, com o surgimento de uma classe manufatureira, detentora do capital, e de outra, formada pelo proletariado industrial, vendedora de mão-de-obra, instalou-se uma nova ordem social, modificando a questão assistencial. Neste quadro social, a Igreja viu seu poder ameaçado com a Reforma Protestante, que rompeu a unidade religiosa e separou os espaços de clero e do Estado. Esta Reforma provocou a desorganização da assistência, desestruturando as obras de caridade. Até que os governos decidissem retomar as atividades mantidas pela Igreja, dando-lhes o caráter de serviços públicos ou fortalecendo a iniciativa popular de natureza filantrópica, os serviços assistenciais ficaram prejudicados, agravando os problemas sociais. A pobreza passa a ser considerada um fenômeno social normal, e a sociedade tem direito e o dever de assistir os necessitados.

Com esta situação instaurada, alguns filósofos pesquisaram as necessidades da população para reorganizar a assistência social, podendo-se destacar Juan Luiz Vives (Espanha), e Vicente de Paula (França).

Para o primeiro, a assistência social deveria ser prestada pelos Governos, recebendo muitas críticas da Igreja que considerava este campo como exclusividade da mesma. Já Vicente, constatou a importância de organizar a assistência aos pobres através da

formação das “Damas de Caridade” (mulheres da aristocracia), dedicadas a visitar as famílias necessitadas, levando-lhes ajuda e conselhos.

A partir dessas medidas, surgiram as primeiras intervenções do Estado no domínio social, mas revestidas de um caráter assistencialista e repressivo. Estas intervenções foram fruto de ameaças da população, que não agüentava mais a miséria pela qual passava.

A consolidação do capitalismo provocou um agravamento maior da situação da pobreza da população, exigindo modificações na organização social, para lidar com este problema. Como afirma Oliveira (1989, p.128):

Se até a Revolução Francesa, a assistência era ocasional, sendo as instituições caritativas privadas e religiosas e as autoridades laicas incapazes de lidar com a pobreza de forma efetiva, passa a predominar a partir da Revolução a opinião de que o auxílio aos necessitados era uma obrigação da sociedade a ser cumprido pelo Estado.

Os auxílios, fornecidos ainda na Idade Moderna, significaram uma forma de garantir a reprodução da força de trabalho. Entretanto até que essas concessões se ampliassem, o que só vai ocorrer no século XX, a iniciativa privada liderou uma série de ações voltadas a cobrir a ausência de proteção social.

Portanto, o século XIX, no que se refere à organização da assistência social, conjugou tanto iniciativas públicas quanto privadas, consideradas como mera ajuda material e financeira e prestação de serviços, prestada aos necessitados de forma paliativa e clientelista.

No caso brasileiro, as políticas sociais, historicamente, têm-se caracterizado pela subordinação a interesses econômicos e políticos. A base conservadora das relações atravessadas pelo favor, pelo compadrio e pelo clientelismo, que dão forma política a

história econômica e social do país, acabam intervindo na Política Social, e a Assistência Social não foge dessa realidade.

Na década de 80, no Brasil, a assistência social ainda era compreendida como um conjunto de ações e medidas que visavam a proteção daqueles desprovidos das riquezas sociais; instrumento de dominação e exploração através de práticas paternalistas que reforçam a cultura do favor, da benesse e do clientelismo político, mais conhecido como assistencialismo, onde se espera lealdade dos que recebem os serviços.

As intervenções do Estado na área social sempre tiveram como objetivo camuflar a pobreza, não produzindo oportunidades de emancipação, mas sim, reproduzindo a desigualdade social, resultado das relações sociais no contexto do capitalismo.

Em 1988, depois de longos anos de lutas dos trabalhadores e dos demais movimentos sociais, foi que se incorporou à Constituição Federal, no Sistema de Seguridade Social. Em seu artigo 194, a Constituição afirma que a seguridade social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da Ordem Social, traz a Assistência Social no tripé da Seguridade Social, como já citado, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, assim, a Assistência Social passa a ser vista como direito do cidadão e dever do Estado, compreendida como política social pública e não mais como caridade e filantropia.

Isto representa um grande avanço, pois a assistência deixa de ser vista apenas em seu caráter imediato e passa a ser entendida como elemento capaz de promover a integração do homem ao mercado de trabalho; amplia-se a cobertura da assistência a todas

as camadas da população, mas, não se elimina a existência de critérios de merecimento da mesma conforme se percebe em seu artigo 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Constituição, ainda prevê em seu artigo 195, algumas diretrizes para as ações na área da assistência social:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição referente à Assistência Social. Em seu artigo 1º, ressalta quanto à assistência social:

Direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Esta Lei prevê em seu artigo 2º, alguns objetivos para a assistência social:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Além da proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, e ao portador de deficiência, esta lei também estabelece alguns princípios para a Assistência Social, tais como: democratização, descentralização, equidade e complementaridade entre o poder público e a sociedade civil:

Art. 4º- A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito de benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização política-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo.

A LOAS se apresenta como uma proposta de transformação no que se refere a organização e estruturação da Assistência Social, a partir do momento que garante à sociedade o direito de participar, propor, formular e controlar políticas, conduzindo o Estado e a sociedade a novas relações sociais. A diretriz para tal é a descentralização, e a organização vai se dar a partir da estruturação do Conselho Nacional de Política de Assistência, Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

Por isso, no próximo item traremos a discussão sobre a questão da descentralização e logo após sobre o processo de constituição dos Conselhos de Assistência Social.

## 1.2 - A DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A descentralização político-administrativa, como já mencionada, é a diretriz fundamental prevista na LOAS, para a Política de Assistência Social. É uma temática que vem sendo discutida, principalmente, a partir da década de 80, quando a sociedade começou a questionar o comportamento autoritário e centralizador do Estado frente as decisões político-econômico-sociais implementadas no país. Esta centralização, dificultava a participação da população na formulação e no controle das políticas públicas, deixando os cidadãos na mera condição de usuários dos serviços oferecidos pelo Estado.

Segundo Uga (apud Stein, 1997, p.81), descentralização é entendida:

Enquanto um processo de distribuição de poder que pressupõe, por um lado, a redistribuição dos espaços de exercício de poder, ou dos objetos de

decisão, isto é, das atribuições inerentes a cada esfera de governo e, por outro, a redistribuição dos meios para exercer o poder, ou seja, os recursos humanos, financeiros, físicos.

A descentralização permite a instalação do controle social, que “é a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município ou do governo federal” (REBIDIA), melhorando assim, a qualidade dos serviços prestados.

Podemos citar ainda, o conceito de Lobo (apud Stein, 1997, p. 81), que entende descentralização como sendo: “um movimento que trata de uma redefinição de centros de poder que, se bem colocados primordialmente no interior do aparelho do Estado, direta ou indiretamente se articulam com a sociedade em geral.”

Este mesmo autor distingue três tipos de descentralização: horizontal, vertical e a que se situa no plano da relação Estado-sociedade.

A primeira, segundo Lobo (apud Stein, 1997, p. 87), “refere-se à passagem de poder às autarquias, fundações, empresas públicas, isto é, àquela praticada no sentido da administração direta para a indireta.” Alguns autores identificam esta descentralização como “funcional”, por apresentar um caráter setorial e não global, o que possibilita a maior agilidade da gestão pública mediante a criação de organismos autônomos e aproximando a administração das necessidades dos cidadãos.

Outra vertente é a vertical, que se refere ao deslocamento do poder entre os distintos níveis de governo, isto é, transferência do poder federal aos governos estaduais e municipais. Esta vertente também é conhecida como territorial, a qual só pode concretizar-se mediante disposições legais, na medida em que a própria Constituição do país o autorize. Borja (apud Stein, 1997, p.87), considera esta vertente como “processo que pretende

conseguir uma representação da sociedade nos novos organismos que acolhem as atribuições e recursos e que as exercem (as atribuições) e os utilizam (os recursos) com autonomia.”

A última vertente considerada por Lobo situa-se no plano da relação Estado-sociedade. Caracteriza-se pela transferência de poder do Estado para a sociedade civil, estimulado pelas políticas neoliberais, amparadas pelo discurso da modernização.

Segundo Stein (1997, p.88), o que se verifica na concepção de descentralização como estratégia de redução do gasto público é que esta passa a ser “um importante instrumento que objetiva precipuamente atenuar a situação fiscal e financeira do Estado, às expensas do atendimento efetivo às necessidades sociais.”

O modelo descentralizado e participativo da Política de Assistência Social prevê três níveis de gestão, conforme a Secretaria de Estado de Assistência Social (2002, p.15):

**Gestão Federal** - nível de Coordenação Geral do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social; **Gestão Estadual** - nível de coordenação do Sistema Estadual de Assistência Social responsável pela coordenação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais de iniciativa do próprio Estado. É também responsável pela manutenção das ações assistenciais que extrapolam a competência do município, dada a sua complexidade. Além de coordenar as ações assistenciais localizadas em municípios que ainda não se habilitaram à gestão municipal; **Gestão Municipal** - nível de coordenação do Sistema Municipal de Assistência Social. Responsável pela execução das ações e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A Secretaria de Estado de Assistência Social (2002, p. 14) afirma que a gestão descentralizada se operacionaliza mediante um desenho comum, cabendo a cada esfera de governo:

Instituição e funcionamento de conselhos com representação paritária do governo e da sociedade civil; instituição e funcionamento de Fundos

Especiais que propiciem visibilidade e controle social; planejamento da ação, destacando a definição das prioridades, o estabelecimento de metas factíveis e a identificação de fontes de financiamento; monitoramento e avaliação das ações e da utilização dos recursos para propiciar o efetivo controle social; comando único das ações e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política.

Como já relatado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para que se possa operacionalizar a gestão descentralizada, exige-se a participação popular, mediatizada pelos Conselhos de Assistência, Estadual e Municipais.

Podemos mencionar, de maneira geral, alguns pontos positivos e negativos do processo de descentralização:

- pontos positivos: propicia a democratização do Estado através do retorno do poder à sociedade civil; possibilita o deslocamento do poder da esfera de Governo Federal às esferas Estaduais e Municipais, permitindo uma maior aproximação do Estado com a população e suas necessidades; permite uma maior autonomia dos diferentes níveis de governo no que concerne sua ação; proporciona o desenvolvimento de um espaço mais democrático, uma vez que os cidadãos podem participar na formulação de políticas públicas; permite à sociedade civil exercer maior controle sobre o bem público; e ainda possibilita o aumento de eficácia das políticas públicas;

- pontos negativos: a descentralização, que pressupõe a transferência de poder do Estado para a sociedade civil, constitui-se em uma estratégia idealizada pelos governos neoliberais para diminuir a ação estatal na área de bem-estar social, visando com isto, a redução dos gastos públicos neste setor; e a descentralização pode encobrir a face de um regime autocrático, caracterizando-se, assim, como uma forma de reforço ao aparelho de dominação.

Não podemos perder de vista, que a descentralização deve ser norteada pelos princípios da democratização e da participação, contribuindo assim para que haja mais justiça e equidade; universalização da prestação de serviços públicos; democratização das informações; viabilização da participação dos cidadãos nas decisões e ações governamentais; e fortalecendo o controle social.

A descentralização político-administrativa demarca uma nova ordem política na sociedade brasileira, a partir do momento que à sociedade é garantido o direito de formular e controlar políticas. Mas para que haja participação popular, é necessário a garantia de acesso universal às informações, a presença dos segmentos menos favorecidos em conselhos setoriais e transparência nos processos de gestão e na tomada de decisões.

Com isto podemos dizer que a descentralização implica em partilha de poder entre o Estado e as coletividades locais e na sua autogestão, exigindo uma redefinição da estrutura de poder por parte do sistema governamental, de modo que ocorra um remanejamento nas decisões e nos recursos a serem utilizados.

No próximo item deste capítulo, vamos estudar o processo de constituição dos Conselhos de Assistência Social e seu protagonismo no exercício do controle social .

### 1.3 - O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU PROTAGONISMO NO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

O controle social "é a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas (...)." (REBIDIA).

Segundo Raichelis (1998, p.84), o controle social:

Envolve o acesso aos processos que informam as decisões no âmbito da sociedade política; viabiliza a participação da sociedade civil organizada na formulação e na revisão das regras que conduzem as negociações e na arbitragem sobre os interesses em jogo.

Um dos mecanismos para o exercício deste controle social é a instituição dos Conselhos. A experiência dos conselhos no Brasil não é nova. Além das necessárias referências às práticas operárias do início do século, inspiradas pelo anarquismo autogestionário, e às comissões de fábrica estimuladas pelas oposições sindicais nos anos 70-80 (práticas no âmbito da produção), foi o crescimento dos movimentos sociais urbanos, nesse mesmo período, e sua complexa relação com o Estado na transição democrática que trouxeram a temática dos conselhos, agora no âmbito de reprodução social.

Segundo Maria da Glória Gohn é possível distinguir dois tipos de conselhos no campo das relações entre movimentos populares e Estado: os conselhos populares, criados pelos próprios movimentos populares com instrumentos de pressão e negociação de reivindicações junto aos governos, e os conselhos comunitários, criados diretamente pelos governos nas diferentes esferas para servir de canal de mediação com os movimentos e organizações populares.

Os conselhos comunitários ganharam força a partir da 1982, com a vitória dos governos de oposição à ditadura militar, quando a bandeira da descentralização e da participação comunitária integrou diferentes projetos governamentais em vários estados e municípios. Nesta perspectiva, foram criados inúmeros conselhos cujos campos de ação

eram a condição da mulher, do negro, do deficiente físico, do idoso, etc. no entanto, estes conselhos eram meramente consultivos.

Os conselhos populares não eram estruturados formalmente, e funcionavam como mecanismo de pressão direta junto aos governos, na exigência do atendimento às demandas dos movimentos populares.

Os conselhos populares surgiram inicialmente na área da saúde e emergiam com a unificação dos movimentos que reivindicavam melhores condições de saúde e de saneamento básico na década de 70. Os conselhos de saúde tinham grande representatividade, mas não eram deliberativos nem autônomos na gestão de recursos, o que dificultava a tarefa básica de fiscalização que deveriam desempenhar.

Desde a década de 80 o Brasil vêm sendo palco de um processo de revitalização da sociedade civil na luta pela democratização, com a organização dos movimentos sociais; fortalecimento dos sindicatos; visibilidade das demandas populares; expressão das lutas por direitos que acabaram se consubstanciando na Constituição de 1988, com o reconhecimento de novos sujeitos como interlocutores políticos.

Apesar dessa temática não ser nova, os conselhos fortaleceram-se a partir das eleições de 1988, cujos resultados ensejaram administrações populares em várias cidades, desenvolvendo a participação popular.

A Constituição propõe um novo reordenamento político-administrativo, que se consubstancia a partir de mecanismos de gestão descentralizada das políticas públicas, de forma a garantir aos Estados e Municípios autonomia para gerir e administrar seu território e, principalmente, garantir à população a possibilidade de participar da vida pública e tomar decisões em assuntos de seu interesse e da coletividade.

Uma das formas de operacionalização desta gestão descentralizada se realiza através da instituição e funcionamento dos Conselhos.

Os conselhos são definidos legalmente como “instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente de composição paritária”, conforme o artigo 16 da LOAS. A atuação destes compreende desde a contribuição à formulação da Política até o controle das ações desenvolvidas tanto pelo setor público como pelas entidades privadas.

Ser deliberativo significa possuir força e poder decisório, sendo autoridade máxima na formulação e controle das políticas públicas. E para que os Conselhos sejam paritários, estes devem ser constituídos de igual forma, ou seja, com o mesmo número de representantes do Governo e da sociedade civil, sendo que as articulações entre essas instâncias são de fundamental importância para o enfrentamento das demandas.

Conforme Stein (2000, p.81), para que os Conselhos sejam efetivamente paritários, estes dependem de algumas condições:

Acesso às informações e oportunidades de formação no sentido de construir a competência dos atores envolvidos; acesso aos recursos que possibilitem a construção do sentido à dar possibilidade de serem sujeitos da própria ação; disponibilidade financeira e de tempo; consciência (dos dois lados - governo e sociedade) de seus direitos e deveres para que possa ser construída uma relação autêntica de parceria.

Os Conselhos possuem um importante papel político, no sentido de: criar mecanismos que assegurem um fluxo permanente de informações entre os conselhos nas três esferas de governo; elaborar e implementar uma política nacional de capacitação continuada para conselheiros; acionar o Ministério Público e outros mecanismos para o cumprimento da LOAS quando houver atrasos de providências essenciais à implementação dos conselhos ou

descumprimento de suas deliberações; estabelecer alianças dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direito, entidades representativas, Ministério Público e Defensoria Pública, na busca de defesa dos interesses dos usuários e cumprimento da LOAS; implantar uma rede articulada regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social; criar e implantar o sistema de monitoramento e avaliação das ações executadas e divulgação permanente dos seus resultados; organizar fóruns de discussão do orçamento destinado à Assistência Social.

Cabe mencionar outra forma de participação popular no exercício do controle social, que é a organização de Fóruns, que subsidia o trabalho desenvolvido pelos Conselhos. Segundo o Programa Tecendo Cidadania (2000, p.25), Fórum é uma:

Instância política utilizada para sensibilizar, discutir, denunciar, encaminhar propostas e fortalecer ações e políticas sociais. É um espaço de organização da sociedade onde seus agentes tomam a iniciativa e fazem acontecer nas diversas unidades da Federação: União, estados, Distrito Federal e municípios. Os fóruns são instâncias de articulação e de pressão política nas negociações com o executivo e o legislativo.

Os Fóruns desenvolvem algumas atividades específicas como: vigiar a implementação da LOAS; incentivar a organização das comunidades; conscientizar e motivar para a implantação da LOAS; socializar no município, o movimento de A . S. que ocorre no Estado e no país; mobilizar a sociedade para as questões referentes à Assistência; entre outras.

Os Fóruns assumem um papel decisivo para a democratização das políticas sociais por mobilizarem as diferentes organizações representativas da sociedade para pensar e propor ações planejadas para o avanço das políticas sociais públicas.

Mas mesmo com a chegada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que veio regulamentar os direitos sociais contidos na Constituição de 1988, a política de Assistência Social tem encontrado muitos desafios no que diz respeito à sua efetivação.

Isto mostra a necessidade de buscarmos estratégias de organização e mobilização que busquem a regulamentação da LOAS nos Estados e Municípios, dentro da perspectiva que se procura defender: o reconhecimento da Assistência Social como política provedora dos mínimos sociais, direito do cidadão e dever do Estado, cuja política deverá ser organizada segundo as diretrizes de descentralização político-administrativa, com participação popular e controle social.

Necessário se faz lutar pela visibilidade da Assistência Social como política pública, direito de cidadania, formando Fóruns de discussão da Assistência Social, organizados pela sociedade civil e Conselhos Paritários e deliberativos de Assistência Social como prevê a LOAS, fortalecendo o empenho de amplos segmentos da sociedade em busca da concretização da LOAS.

Diante disso, faz-se necessário o fortalecimento e divulgação dos espaços de participação popular, entre eles, os Conselhos de Assistência Social, os Fóruns e as Comissões de Assistência Social.

Os Conselhos são canais importantes de participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governo e cidadãos e, principalmente, de construção de um processo de interlocução permanente; espaço de gestão, formulação, deliberação e controle da política pública de assistência social, buscando garantir a implementação da política pública da Assistência Social.

Como já mencionamos, a LOAS exige a criação de Conselho de Assistência Social nos três níveis de governo. Para esclarecer esse novo formato, passaremos a descrever as atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social, e do Conselho Estadual de Assistência Social do nosso Estado (Santa Catarina). No capítulo 2, aprofundaremos o estudo sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, espaço onde realizamos nosso estudo sobre o processo de Registro de Entidades de Assistência Social.

### 1.3.1 - O Conselho Nacional de Assistência Social

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), foi instalado oficialmente no dia quatro de fevereiro de 1994, sendo um órgão superior de deliberação colegiada, localizado no Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal (Secretaria Nacional de Assistência Social - SEAS) responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS, em seu artigo 17.

O CNAS é uma instância colegiada de participação da sociedade civil na definição da Política Nacional de Assistência Social. A criação do CNAS decorre de parâmetros democratizadores consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que instituíram os conselhos como mecanismos de participação da sociedade civil no âmbito da definição, controle e gestão das políticas sociais.

Os conselheiros possuem um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Cabe ao CNAS as tarefas de: aprovar a Política Nacional de Assistência Social; definir os critérios para a concessão de registros e certificados às entidades privadas sem fins lucrativos; apreciar e aprovar a proposta orçamentária; aprovar critérios de transferência de recursos para outras esferas de governo; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e a qualidade dos programas e projetos aprovados; aprovar e fiscalizar a execução dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); dar publicidade de suas decisões, pareceres e das contas do Fundo por intermédio do Diário Oficial da União; além de convocar a cada dois anos a Conferência Nacional de Assistência Social.

Para a instalação do CNAS, no que se refere à representação da sociedade civil, foi realizada uma assembléia convocada e presidida pelo Ministério Público, na qual foi decidida a forma de constituição, subdividida em três segmentos: representantes dos usuários dos serviços assistenciais, representantes dos trabalhadores da assistência social e representação de entidades prestadoras de serviços assistenciais e de assessoria.

Os representantes governamentais foram indicados pelos ministérios e a escolha dos órgãos que deveriam estar representados no CNAS (sociedade civil) foi definida pela assembléia que elegeu os conselheiros desse segmento.

A primeira composição do CNAS ficou assim estabelecida: sete representantes de órgãos da Administração Pública Federal, indicados pelos respectivos ministérios (Secretaria de Assistência Social, Ministérios do Bem Estar Social, onde estava alocado o CNAS durante o governo Itamar Franco, Ministério da Educação e do Desporto, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Orçamento da Presidência da República); um representante dos estados e um dos municípios, indicados pelas respectivas instâncias organizativas; nove representantes da

sociedade civil (três representantes de usuários ou organizações de usuários, três de trabalhadores da assistência social e três de entidades sociais) eleitos em assembléia.

Os titulares da representação da sociedade civil, nesta primeira gestão, estavam vinculados às seguintes entidades: Associação Nacional dos Servidores da LBA (Anasselba); Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Central única dos Trabalhadores (CUT); Associação Nacional de Gerontologia (ANG); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR); Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (Ondef); Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Instituto Brasileiro de Análises Sociais (Ibase); Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais (Febiex).

O CNAS substituiu o antigo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), extinto pela Lei Federal 7.84293, que fora criado em 1938 com as funções de órgão consultivo do governo e das entidades privadas e para estudar os problemas das Entidades de Serviço Social. A extinção do CNSS e sua substituição pelo CNAS deram-se em uma conjuntura política de críticas à conduta ética do antigo Conselho, alvo de acusações de corrupção, apadrinhamento e clientelismo político no processo de concessão de registros e certificados de utilidade pública, insenções fiscais e subvenções às entidades prestadoras de serviços assistenciais.

O CNAS ganhou maior visibilidade depois das conferências estaduais e municipais e a Nacional, ao trazer para o debate público a questão da assistência social na perspectiva crítica que a LOAS lhe imprime.

Hoje o CNAS, conta com a representação:

- Governamental: um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; um representante do

Ministério da Saúde; um representante do Ministério da Educação; um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento; um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social; um representante dos Estados e um representante dos Municípios, indicados pelas respectivas instâncias organizativas;

- Não-Governamental: um representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas; um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; um representante da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente ; um representante da Missão Salesiana de Mato Grosso; um representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; um representante da Federação Brasileira de Entidades de Cegos; um representante do Conselho Federal de Serviço Social; um representante da Social Democracia Sindical; um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT.

### 1.3.2 - O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS) foi instituído, pela Lei nº 10.037 de 26 de dezembro de 1995, como sendo um órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter permanente, descentralizado e participativo no sistema de assistência social do Estado. O Conselho é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

O CEAS possui as seguintes competências: aprovar a política e o plano estadual de assistência social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família; estabelecer diretrizes,

apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social; aprovar critérios de transferências de recursos estaduais para os municípios; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Ainda cabe ao CEAS: proceder à regulamentação da concessão e valor dos benefícios, na forma determinada na LOAS; convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; acompanhar em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família a implantação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, assim como a composição e alteração das respectivas diretorias; articular-se com os Conselhos Municipais de Assistência Social visando acompanhar e assessorar suas ações; publicar as decisões que digam respeito às orientações sobre a política de assistência social; e fixar as normas para o encaminhamento ao Conselho Nacional de Assistência Social dos pedidos de concessão de registro e certificados de fins filantrópicos às entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

O CEAS é composto por dezoito membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e não-governamentais, na seguinte forma:

- nove representantes governamentais, assim distribuídos: um representante da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto; um representante da Secretaria do Estado

da Saúde; um representante Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura; um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família; um representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; um representante da Fundação Catarinense de Educação Especial; um representante dos municípios, indicado pela Federação Catarinense dos Municípios;

- nove representantes não-governamentais, assim distribuídos: três representantes das organizações dos usuários; quatro representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social; e dois representantes dos trabalhadores do setor e dos que atuam na defesa dos direitos de cidadania.

Na gestão (2002-2004), o CEAS conta com a seguinte representação:

- Governamental: um representante da Secretaria do Estado da Educação e do Desporto; um representante da Secretaria do Estado da Saúde; um representante Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura; dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família; um representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; um representante da Fundação Catarinense de Educação Especial; um representante da Federação Catarinense de Municípios;

- Não-Governamental: um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da Aids; um representante da Cáritas Diocesana de Lages; um representante Orionópolis Catarinense; um representante da Pastoral da Criança - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; um representante do Centro de Recuperação Nova Esperança; um representante da Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas; um representante da Federação das APAES

do Estado de Santa Catarina; um representante do Conselho Regional de Serviço Social; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina.

No próximo capítulo será abordado o CMAS/Fpolis, com suas atribuições e estrutura, aí incluído o Processo de Registro das Entidades de Assistência Social.

## **CAPÍTULO 2 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS: ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

No município de Florianópolis, o sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social se efetivou, inicialmente, mediante a criação do Fórum Municipal de Assistência Social, e posteriormente, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Isso aconteceu, porque com a aprovação da LOAS, os Estados e Municípios tiveram que se estruturar, pois segundo o artigo 30 desta Lei, a criação de Conselhos de Assistência Social; a criação do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social, era necessária para que houvesse o repasse de recursos destinados a Assistência Social. E a não observância dessas ações implicaria dificuldades de operacionalização desta Política.

Nesse contexto, o Estado de Santa Catarina teve que se articular de modo a tornar evidente a implantação dessa política nos seus municípios. O marco referencial desse processo, foi a criação do Fórum Permanente de Assistência Social, em março de 1994, por ocasião do Seminário Preparatório à Conferência Nacional de Assistência Social, da Comissão Interinstitucional de Assistência Social, sob a Coordenação do NETA.

De início, esse Fórum era composto por representantes de organizações governamentais e não governamentais, o que perdurou durante os anos de 1994 e 1995, mas a partir de reunião plenária ocorrida em abril de 1996, ele passou a se constituir apenas pelas ONG's. Isso, porque, em dezembro de 1995, foi aprovada a Lei de criação do Conselho

Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, o que exigiu a redefinição do papel do Fórum Estadual.

Com relação ao processo de operacionalização da Assistência Social, no caso do município de Florianópolis, desenhou-se um percurso relativamente semelhante no que diz respeito à necessidade de criação do Conselho e Fundo de Assistência Social no âmbito municipal.

Em 21/09/1994, realizou-se o I Seminário Municipal sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, no auditório da Policlínica Regional (INSS), por iniciativa da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Esse seminário contou com a participação de 44 representantes de entidades e teve como objetivo a divulgação da LOAS, mobilização das entidades e discussão da Assistência Social do município.

Um dos resultados mais significativos desse Seminário foi a decisão de constituir-se uma comissão, visando mobilizar as entidades sediadas no município de Florianópolis para a formação do Fórum Municipal de Assistência Social.

Assim, para divulgar a LOAS a um maior número de entidades e trabalhar a mobilização das mesmas para a formação do Fórum Municipal de Florianópolis, essa comissão decidiu por realizar um outro seminário, ou seja, o II Seminário da Lei Orgânica de Assistência Social, no dia 29/11/1994. Como resultado mais expressivo desse Seminário, temos a criação do Fórum Municipal de Assistência Social do município de Florianópolis.

Em 04 de outubro de 1995, o Fórum a realizou a Conferência Municipal de Assistência Social, no auditório da Prefeitura Municipal de Florianópolis. O objetivo dessa Conferência foi o de avaliar a questão da Assistência Social no município. Cabe ressaltar,

que nesse momento, o Fórum apresentou o Projeto de Lei para criação do Conselho e do Fundo Municipal, corretamente embasado nos preceitos constitucionais.

A partir dessa mobilização, o Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS/Fpolis), foi instituído pela Lei n.º 4.958/96, em 16 de julho de 1996, vinculado à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, hoje Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social (SHTDS).

A SHTDS foi criada em 2001, e representa o Comando Único da Assistência Social no município, tendo como missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias florianopolitanas, otimizando e articulando os recursos institucionais e ampliando parcerias, visando a melhoria de qualidade de vida. Cabe a SHTDS conceder os recursos técnicos, administrativos, materiais e a estrutura física para o funcionamento adequado do Conselho.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é um órgão superior de deliberação colegiada, no sistema de assistência social do município, de caráter permanente, descentralizado e participativo.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS possui algumas competências: definir as prioridades e as diretrizes da Política de Assistência Social de Florianópolis, bem como aprová-la; apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social; definir critérios para celebração de convênios e contratos entre Município e as Entidades ou Organizações de Assistência Social; acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipais; orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Ainda cabe ao CMAS: apreciar e aprovar a proposta orçamentária para Assistência Social do Município; acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados; apreciar e aprovar quaisquer projetos de combate à fome e à pobreza no âmbito do Município, inclusive o "Programa Comunidade Solidária"; normatizar a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento e registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social; divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões, os respectivos pareceres, bem como a aprovação das contas do FMAS; propor ao CNAS o cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos; difundir o caráter público das Assembléias do CMAS, garantindo a participação da sociedade civil, através da divulgação do calendário das sessões das Assembléias.

O CMAS/Fpolis é composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que destes 14 membros, 07 são representantes governamentais e 07 são representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios, de acordo com a Lei de criação:

- representantes governamentais: dois representantes do Comando Único da Assistência Social do Município, um da Área da Educação, um da Área da Saúde, um da Área da Habitação, um da Área do Trabalho, um da Esfera da Área da Assistência Social;

- representantes da sociedade civil organizada (ONGs), entre estes: usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, trabalhadores do setor.

Na primeira gestão, os representantes das ONGs foram eleitos em Assembléia Geral, sob responsabilidade do Fórum Municipal de Assistência Social de Florianópolis, no dia 03 de setembro de 1996 e os representantes governamentais indicados pelo Prefeito do Município.

A primeira gestão do Conselho (1996-2000) foi empossada no dia 17 de outubro de 1996, ficando assim constituída:

Governamentais:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- dois representantes da Divisão de Assistência Pública e Cidadania - Assistência;
- um representante da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - Trabalho;
- um representante do Departamento de Habitação;
- um representante de Secretaria Municipal de Educação;
- um representante de Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e da Família;

Não-Governamentais:

- um representante de Associação de Pais e Amigos do Excepcional;
- um representante da Irmandade do Divino Espírito Santo;
- um representante do Instituto de Audição e Terapia da Linguagem;

- um representante de Associação Catarinense para Integração do Cego;
- um representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- um representante da Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação;
- um representante de Paróquia Nossa Senhora do Carmo - Obras Sociais da Comunidade de Coqueiros.

Os conselheiros, que não recebem remuneração, possuem um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução por igual período. Cabe ressaltar que em virtude da tramitação de um Projeto de Lei, encaminhado pela União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (UFECO), na pessoa de Jorge Rogério Lautert, que exigia a alteração da composição dos representantes da sociedade civil, a primeira gestão foi prorrogada até o ano 2000, durando assim quatro anos.

A segunda gestão do CMAS/Fpolis (2000-2002) ficou assim constituída:

Governamentais:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
- quatro representantes do Departamento de Desenvolvimento Social, sendo que dois da área de Assistência, um do Trabalho e um da Habitação;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;

Não-Governamentais:

- um representante da Pastoral da Criança;
- um representante da Irmandade do Divino Espírito Santo;

- um representante do Centro de Educação Infantil Canto da Ilha;
- um representante da Ação Paroquial da Trindade;
- um representante da Associação de Moradores da Vila Aparecida;
- um representante da Associação Cultural Comunidade da Coloninha;
- um representante do Conselho Regional de Serviço Social.

Hoje, na terceira gestão do CMAS, o mesmo conta com os seguintes representantes:

Governamentais:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social (4 representantes), sendo um representante da área da habitação, um representante de área do trabalho e dois representantes da área da assistência social;

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;

Não-Governamentais:

- um representante da Associação Comunitária Jardim Santa Mônica;
- um representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- um representante da Associação dos Moradores da Vila Aparecida;
- um representante da Sociedade Promocional Menor Trabalhador;
- um representante da Ação Paroquial da Trindade;
- um representante da Creche São Francisco de Assis;
- um representante da Casa da Criança do Morro da Penitenciária.

A estrutura de trabalho do Conselho está constituída pela Secretaria Executiva, pelas Plenárias, pela Mesa Diretora, e pelas Comissões de Trabalho, a qual passaremos a descrever neste momento.

## 2.1 - SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é um órgão de apoio técnico-administrativo do CMAS, cedido pelo Poder Executivo, especialmente convocado para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS.

A Secretaria Executiva foi constituída na quarta plenária do Conselho, no dia 09/12/96; e composta na sétima plenária, no dia 10/03/97, mas esta era formada por apenas uma secretária, em virtude da demanda das atividades desenvolvidas, no ano de 2000, foi ampliada.

Hoje, para auxiliar no cumprimento das funções do Conselho, o mesmo conta com o apoio de duas secretárias executivas, ambas assistentes sociais: Káthia Müller e Kátia Madeira.

A **Secretaria Executiva** possui algumas atribuições que é de fundamental importância para o bom funcionamento do Conselho. Podemos citar:

- Organização, participação e acompanhamento das reuniões Plenárias, da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e Comissões Provisórias (convocação de conselheiros; organização, preparação de material/documentação e providências diversas para as reuniões; revisão da ata, digitação e reprodução; providências e encaminhamentos diversos, deliberados pelas Plenárias, Mesa Diretora e Comissões);

- Elaboração de correspondências, declarações e outros documentos; e assessoria na elaboração de resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios, pareceres;
- Orientações às Entidades quanto à inscrição no Conselho: preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento de documentação e outras informações; e manter cadastro atualizado destas;
- Acompanhamento das eleições para os representantes da sociedade civil;
- Organização de reuniões com o governo municipal, com as entidades prestadoras de serviço ou de defesa de direitos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, e outras organizações, deliberadas pelo Conselho;
- Estudo e análise de documentos diversos, leis, decretos, resoluções, instrumentalizando os conselheiros em suas decisões;
- Participação em reuniões, seminários, conferências, ou outros eventos que tratam da política da assistência social;
- Elaboração de relatórios estatísticos do atendimento do Conselho; e levantamento das ações realizadas pelo conjunto das entidades de atendimento;
- Acompanhamento à elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a sua prestação de contas, em conjunto com a Comissão de Finanças;
- Acompanhamento ao levantamento dos indicadores sociais do Município, sob responsabilidade do governo municipal, para subsídios ao processo de formulação das políticas municipais.

Além das atribuições rotineiras, a Secretaria Executiva possibilita outras ações do Conselho, entre as quais podemos destacar: organização de Encontros Temáticos, com

Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com o objetivo de traçar diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social do município; realização de Conferências Municipais; participação nas Conferências Regionais e Estaduais de Assistência Social.

## 2.2 - PLENÁRIA

A Plenária é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

O Conselho Municipal de Assistência Social reuni-se ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário (geralmente na última quinta -feira do mês); ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo sete dias para a realização da reunião.

A primeira Plenária do Conselho aconteceu no dia 25/10/96, na rua Almirante Alvim, 491 - Centro, onde foi formada uma Comissão para a elaboração do Regimento Interno (conjunto de normas que regem o funcionamento e o serviço interno de uma instituição). Na Plenária do dia 08/11/96 foi analisada a primeira versão do Regimento, sendo aprovado até seu artigo 21. A continuação da análise aconteceu na Plenária do dia 13/11/96.

### Cabe à **Plenária:**

- deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do CMAS;

- aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as organizações de Assistência Social, conforme disposto no Art. 19º, da Lei 4958 de 16/07/96;

- exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

- acompanhar a execução do plano de aplicação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social;

- alterar ou modificar o Regimento Interno;

- eleger a Mesa Diretora do CMAS;

- apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei 4958 de 16/07/96 e na legislação de assistência social vigente.

As Plenárias, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de dois terços de seus membros. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.

A Plenária é presidida pelo Presidente do CMAS, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem.

As deliberações necessárias serão tomadas por maioria, sendo que a votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Cabe mencionar que as reuniões do CMAS são públicas, podendo contar com a presença não só de conselheiros como da população em geral.

As manifestações / deliberações do CMAS se darão mediante resoluções ou recomendações.

Os trabalhos da Plenária obedecem a uma determinada ordem:

- verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

leitura e discussão da agenda;

- momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);

- relatos de processos;

- agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;

- encaminhamentos pertinentes, e por fim;

- encerramento da Plenária.

A pauta da Plenária é organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, e comunicada previamente, a todos os conselheiros.

A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e,

posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, e as assinaturas de todos os Conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão constar de livro próprio.

### 2.3 - MESA DIRETORA

A Mesa Diretora é eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de um ano, permitida uma recondução, e é composta pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

A **Mesa Diretora** possui a função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes competências:

- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;
- Tomar decisão, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Plenária;
- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Ao **Presidente** do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;

- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;

- Assinar as resoluções do Conselho;

- Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;

- Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;

- Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

- Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

- Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Ao **Vice-Presidente** incumbe:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

Em casos de vacância, o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente.

São atribuições do **1º Secretário**:

- Secretariar as reuniões do Conselho;

- Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

- Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia:

- Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;

- Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

- Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;

- Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

- Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

São atribuições do 2º **Secretário**:

- Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;

- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

- Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

- Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

## 2.4 - COMISSÕES DE TRABALHO

O Conselho, no decorrer de suas atividades, julgou necessário formar Comissões de Trabalho (reunião de pessoas especialmente encarregadas de estudar, examinar ou apurar determinado assunto).

No dia 10/03/97, durante a sétima plenária, o Conselho formou duas Comissões: Comissão de Registro, com o objetivo de estudar e analisar os termos dos convênios, origem e destino das verbas e criação do registro das entidades; e a Comissão de Orçamento, com o objetivo de verificar a disponibilidade de recursos municipais, estaduais e federais, orçados para a Assistência Social e se possível, fazer a captação dos mesmos bem como acompanhar a sua aplicação.

É importante ressaltar, que outra Comissão formou-se durante a décima segunda plenária, no dia 09/06/97, a Comissão de Políticas Públicas. Esta tem como objetivo levantar os dados sobre as demandas e os serviços sociais existentes na cidade, através das informações contidas no cadastro das entidades, e fornecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal da Assistência Social.

Estas são as três Comissões que atualmente executam os trabalhos no Conselho, sendo que a Comissão de Orçamento, hoje chama-se Comissão de Finanças; e as atribuições das Comissões sofreram algumas alterações:

- Comissão de Finanças: acompanhamento da movimentação financeira - Fundo Municipal de Assistência Social (reuniões com o contador, análise de relatórios financeiros, balancetes...); análise dos Planos de Aplicação de Recursos; proposição de destinação dos recursos excedentes do Fundo, tendo em vista o Plano Municipal de Assistência Social;

análise das propostas de convênios; participação na elaboração do orçamento do FMAS; solicitação e análise de relatórios dos recursos repassados pelo Fundo; solicitação de um administrador para o Fundo; acompanhamento dos projetos aprovados pelo Conselho.

- Comissão de Políticas Públicas: planejamento e coordenação de realização de Conferências e Seminários Municipais de Assistência Social; transformação dos indicativos das Conferências em estratégias e propostas de ações com realizações previstas para curto, médio e longo prazo; acompanhamento na implementação e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social; proposição, em conjunto com a Comissão de Finanças, de um Plano de aplicação de recursos de FMAS, tendo por referência o Plano Municipal de Assistência Social; estabelecer critérios para avaliação dos projetos encaminhados à comissão para pareceres e declarações; revisão do regimento interno.

- Comissão de Registro: análise de Leis, Decretos e Resoluções referentes ao Registro de Entidades; revisão de Registros Provisórios, mediante análise de documentação e visitas; análise dos novos cadastros, emitindo parecer mediante visita e análise de documentação; acompanhamento e fiscalização das entidades registradas no Conselho.

Cabe ressaltar que todas as decisões das Comissões devem ser aprovadas em plenária. Os Conselhos, como órgãos deliberativos, reúnem-se em sessões plenárias decidindo, após ampla discussão, sobre todas as matérias pertinentes, à área da política pública de Assistência Social. O resultado das deliberações deve ser normalizado mediante expedições de soluções que definem e disciplinam a política de atendimento e defesa de direitos dos usuários. “Como órgão controlador das ações, os Conselhos analisam, aprovam e fiscalizam as ações propostas e em execução, através de procedimentos estabelecidos no regimento próprio” (Odária Battini, apud: Tecendo Cidadania, p. 10).

Julgamos importante aprofundarmos nosso estudo no Processo de Registro das Entidades de Assistência Social no CMAS, avaliando suas dificuldades no exercício do controle social.

## **CAPÍTULO 3 - O PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CMAS**

Como já foi mencionado, a Comissão de Registro foi formada no dia 10/03/97, durante a sétima plenária do CMAS, e apesar de possuir outras atribuições, consideramos o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social a mais pertinente. Este processo requer uma responsabilidade muito grande por parte dos conselheiros, pois o Certificado de Registro viabiliza a concessão de recursos municipais, estaduais e federais às entidades que o possuem. Além disso, a partir do Registro, o CMAS/Fpolis consegue formar uma Rede de Atendimento para a população do município, com entidades realmente qualificadas.

Antes de descrevermos o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social no CMAS, julgo importante realizar um pequeno histórico da constituição das atividades da Comissão de Registro.

### **3.1 - HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE REGISTRO**

No ano de 1997, mais precisamente na décima plenária (14/04/97), foi apresentada pela Comissão de Registro uma proposta de cadastro, este foi alterado e aprovado no mesmo dia.

A metodologia de cadastro se processava através do encaminhamento de documentação por parte da entidade; depois seria realizada, por parte dos conselheiros, uma visita institucional; depois disso, os conselheiros apresentavam o parecer favorável ou não.

Também nesta Plenária, ficou deliberado a utilização da imprensa falada e escrita para a divulgação dos mecanismos de cadastro adotado pelo CMAS.

Com a metodologia decidida, foram enviadas correspondências para as entidades de Assistência Social, cerca de duzentas, no dia 19/05/97, para as mesmas efetuassem o cadastro junto ao Conselho, ressaltando a importância desse processo para a atualização do Plano Municipal de Assistência Social do Município.

A elaboração dos critérios para cadastro no Conselho teve como base o estudo realizado por Vicente de Paula Faleiros, sobre a regulamentação dos artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social. Estes critérios foram aprovados no dia 03/11/97, ficando assim estabelecidos:

- As entidades deverão possuir fim público;
- Devem ser de interesse público;
- Não visem em primeiro lugar o benefício de seus associados;
- Devem ser gratuitas / sem fins lucrativos / oferecer serviços gratuitos;
- Possuam Projetos integralmente voltados para a construção da cidadania dos mais pobres, quando não ofereçam serviços diretos; e
- Levar em conta também à direção da entidade, área de atuação e a população alvo, suas fontes de receita, convênios e contratos, sua natureza jurídica (fundação, associação), a relação mantenedora/mantida, o tipo de pessoal envolvido, incluindo voluntariado, capacidade de atendimento e a participação dos usuários.

A partir dos critérios estabelecidos, ficou deliberado a necessidade de ser elaborado uma resolução que tratasse destes critérios. No dia 03/11/97, a proposta desta resolução foi aprovada: Resolução 05 (vide anexo I).

Durante a análise desta resolução, foi incluído um parágrafo único, para casos do não cumprimento do critério de gratuidade do atendimento, sendo o Conselho soberano para analisar, discutir e avaliar a questão, o que aprovado em Plenária.

Na mesma Plenária de aprovação da Resolução 05, foi comentado pelo conselheiro Jorge Rogério Lautert, representante da União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (UFECO), que não deveriam ser os conselheiros os responsáveis pelas visitas, e sim uma equipe técnica e posteriormente, com os dados levantados, os conselheiros dariam o parecer final.

Depois de muita discussão, foi sugerido solicitar ao Departamento de Desenvolvimento Social quatro técnicos e um veículo para desenvolver o trabalho, bem como solicitar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, técnicos para fortalecer a equipe profissional do município.

Ainda assim, alguns conselheiros questionaram, mencionando que isto é uma atribuição dos conselheiros. Com isto, foi sugerido que a Mesa Diretora aprofundasse esta questão.

Enquanto isto, os processos de registros foram acontecendo, pois algumas entidades precisavam estabelecer convênios que exigiam o registro no Conselho.

No dia 15/12/97, foram apresentados pelos conselheiros os primeiros pareceres por escrito e verbalmente, e neste momento foi realizada uma discussão minuciosa de cada entidade.

Na Plenária do dia 24/03/98, foram aprovados os primeiros registros, e os processos continuaram acontecendo.

Surgiu então, a preocupação com pareceres sucintos que os conselheiros estavam emitindo. Em virtude disso, a Plenária do dia 04/05/98 remeteu à Comissão de Registro, a incumbência de aprofundar a discussão sobre a forma de emitir o parecer, levando em conta, principalmente, a caracterização das entidades de Assistência Social.

A Comissão de Registro estudou a solicitação, e apresentou uma proposta de formulário para orientar os conselheiros a elaborarem os pareceres, e sugeriu a realização de uma oficina para aprofundar a discussão "o que é uma entidade de Assistência Social?". Esta Oficina aconteceu no dia 25/06/98.

No dia 31/08/98, a secretária executiva Káthia Müller apresentou um modelo para o Certificado de Registro no Conselho, este foi analisado e aprovado no mesmo dia (vide modelo atual - anexo II).

Na Plenária do dia 14/09/98, foi aprovada a validade do Certificado de Registro: três anos.

No decorrer do Processo de Registro, foram aparecendo algumas situações difíceis de serem analisadas, com isto, o Conselho decidiu conceder Registro Provisório para estas situações que geravam dúvidas. O Registro Provisório possui validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A validade dos Registros, tanto permanente como o provisório, ficaram estabelecidos através da Resolução 06, de 05 de outubro de 1998 (vide anexo III). Junto com os Certificados de Registro Provisório, era encaminhado ofício colocando a dúvida que se tinha para a concessão do Registro Permanente, sugerindo as adequações necessárias.

Em relação aos registros negados, os casos que mais apareciam eram de irregularidades como: cobrança de taxas e parentesco com a Diretoria, contrariando a LOAS.

Os primeiros registros concedidos foram publicados em Diário Oficial.

Na Plenária do dia 05/10/99, foi levantada, novamente, pelos conselheiros uma proposta de reorganização da Comissão de Registro, solicitando à Prefeitura a garantia de técnicos ou uma câmara técnica interdisciplinar para a realização do acompanhamento às Entidades, para não comprometer o tempo dos conselheiros para tal atividade.

Cabe salientar, que também foi lembrado nesta Plenária, que a Lei do CMAS prevê uma secretaria executiva com três técnicos e a Prefeitura só dispõe de um técnico que não consegue atender toda as demandas e atribuições da mesma.

Em 08/11/99, foi elaborada uma proposta de assessoria ao Conselho, encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Social. Até o dia 07/02/00, não havia sido referendada esta proposta de assessoria técnica.

Em função de novos decretos do Presidente da República, e das últimas Resoluções do CNAS, a Resolução 05 precisou sofrer algumas alterações.

No dia 21/09/00, foi lida e analisada a proposta de Resolução que trata da inscrição das Entidades de Assistência Social no CMAS, proposta pela Secretaria Executiva e previamente analisada pela Comissão de Registro: a Resolução 24 (vide anexo IV) que substitui a Resolução 05, onde foi incorporado o item dos casos de cassação de registro.

No dia 19/10/00, foi a vez da revisão do Roteiro para Avaliação da Entidade.

Em virtude de não ter sido referendada a assessoria para o Conselho, o mesmo baixou resolução (Resolução 37 - vide anexo V), no dia 23 de agosto de 2001, que trata da

contratação temporária de equipe técnica para o trabalho de registro de entidades no Conselho. Esta decisão foi tomada porque surgiu uma dificuldade de agilização da Comissão de Registro, cujo o trabalho é voluntário e os conselheiros não possuem disponibilidade necessária para realizar com brevidade a análise e parecer dos processos. Além disso, os conselheiros não são técnicos especializados para a análise dos aspectos contábeis, jurídicos e sociais das entidades.

Esta equipe temporária seria constituída de dois assistentes sociais, um advogado e um contador. A referida contratação seria financiada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Até o dia 29/09/01, esta equipe não havia sido disponibilizada, e como muito registros estavam vencidos, outros a vencer e sem contar os novos processos, o Conselho baixou uma resolução (Resolução 44 - vide anexo VI), prorrogando o prazo de validade dos certificados por mais 180 dias.

No ano de 2002, vários ofícios foram encaminhados a SHTDS, solicitando equipe técnica para a Comissão de Registro, assim como um auxiliar administrativo; um computador, pois o Conselho possui apenas um para a demanda de trabalho; além de uma linha telefônica direta.

Dessas solicitações, apenas foram disponibilizados dois estagiários para auxiliar nos trabalhos administrativos, dificultando o desenvolvimento das funções do Conselho.

Passaremos a seguir, a descrever com detalhes o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social no CMAS.

### 3.2 - O PROCESSO DE REGISTRO

A metodologia do Processo de Registro continua a mesma do ano de 1997, quando iniciou o processo, com as alterações já mencionadas no item anterior.

A Comissão, para a realização do Processo de Registro, utiliza basicamente os seguintes instrumentos de trabalho: a Ficha Cadastral, com a devida análise documental e o Roteiro de Avaliação usado durante a visita a Entidade.

Cabe ressaltar, que instrumento é “o conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional.” (Míoto, p. 04).

Estes instrumentos têm como objetivo auxiliar o conselheiro a emitir o parecer sobre a entidade, concedendo ou não o Registro no Conselho. Ou seja, a operacionalizar o trabalho desenvolvido, com bases fundamentadas, longe do senso comum, garantindo que todos os conselheiros realizem a análise da entidade levando em conta os aspectos destacados pelo instrumental.

O Processo de Registro inicia quando a entidade procura o CMAS, e retira a Ficha Cadastral (vide anexo VII).

A Ficha Cadastral é basicamente dividida em quatro partes: Identificação da Entidade; Informações Básicas da Entidade; Informações sobre o Atendimento; e a parte destinada para informações dos Recursos da entidade.

Na parte de identificação, a Entidade precisa fornecer dados como: nome e sigla da entidade; data de fundação e do início das atividades; endereço e nome do Presidente e do administrador ou responsável, além do telefone para contato.

Na segunda parte, constam dados como: entidade governamental ou não-governamental; a abrangência da entidade; se possui utilidade pública por parte da União, Estado ou Município; se possui registro no CNAS ou Certificado de Filantropia.

As informações da terceira parte são destinadas à informações sobre o atendimento da entidade. Nesta parte, a entidade faz uma síntese de cada programa ou projeto desenvolvido, e se possui parceria para o desenvolvimento dos mesmos. A entidade ainda informa o tipo de atendimento (creche, educação complementar, educação especial, atendimento asilar, abrigo, entre outros) e o número de pessoas atendidas.

Na última parte, a entidade menciona seus recursos humanos, financeiros e materiais. Em relação aos recursos humanos, a formação de cada profissional e a capacitação existente para os mesmos. Já os recursos financeiros, são questionados os convênios existentes e outras fontes de recursos. Nos recursos materiais, aparecem informações relacionadas a instalação física (própria, alugada ou cedida); a área destinada aos programas assistenciais; além dos equipamentos existentes.

Como anexo desta ficha, a entidade deve colocar: o Estatuto da Entidade; a Ata de Posse da Diretoria; as Atas das 03 últimas Reuniões de Diretoria; os Decretos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; o Plano de Trabalho da Entidade; o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e o Balancete da Entidade. Estes documentos são exigidos para confirmar os dados preenchidos na Ficha Cadastral.

Quando a entidade entrega a Ficha Cadastral preenchida no Conselho, a secretaria executiva confere se todos os itens foram preenchidos e se os documentos solicitados estão em anexo. Depois disso, a secretaria executiva encaminha a documentação à Comissão de Registro.

A Comissão de Registro recebe a documentação e começa a fazer a análise da mesma. Geralmente, ficam dois conselheiros responsáveis pela análise, um governamental e um não-governamental, para que o parecer tenha "dois olhares" diferentes.

Inicialmente, os conselheiros realizam um estudo da documentação em si, comparando as informações da ficha com a documentação anexa. Depois disso, os conselheiros marcam uma visita à entidade.

Nesta visita, os conselheiros utilizam o Roteiro de Avaliação da Entidade (vide anexo VIII). O roteiro estabelece alguns aspectos importantes a serem observados durante a visita.

Além dos dados de identificação da entidade e a data da visita, os conselheiros destacam os aspectos importantes dos projetos e ações desenvolvidas.

Verificam também a finalidade da entidade, se a mesma possui personalidade jurídica de direito privado, se possui um fim público, ou seja, atenda ao público, em geral da Assistência Social, sem discriminação da clientela.

Outro aspecto observado é o caráter não-lucrativo, ou seja, se a Entidade reinveste em suas finalidades o que auferir de receitas; e a gratuidade do atendimento, assim como critérios para esta gratuidade.

A área de atuação, a população alvo e a abrangência da entidade são outros aspectos observados, considerando a prioridade aos pobres, excluídos ou pessoas de grupos de vulnerabilidade social.

A capacidade de atendimento, é um dado importante, com isto, o conselheiro verifica qual a média de atendimento da Entidade e qual a sua capacidade de atendimento,

considerando as condições já existentes; identifica ainda a demanda reprimida ou lista de espera.

A localização da sede da Entidade/programa é exigida para se ter noção de se na localidade ou região existe outro atendimento similar; se é próximo da população atendida, ou se o atendimento é de fácil acesso.

Em relação as instalações físicas são avaliadas as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, consultando se possível o laudo da Vigilância Sanitária; avalia-se o espaço físico e se os equipamentos são adequados ao tipo de atendimento.

Ainda em relação ao atendimento, é avaliada a qualidade do mesmo, se possível consultando seus usuários, e verificando se a Entidade possui instrumentos ou formas de avaliação do trabalho.

Nas informações sobre a Direção da Entidade, são verificados basicamente: se a Diretoria não recebe remuneração; se existe grau de parentesco entre seus membros; a sua capacidade técnica e gerencial.

Na parte dos recursos humanos, é analisado o quadro de funcionários e/ou voluntários, sua formação, profissão, as formas de capacitação - periodicidade, pessoal envolvido na capacitação.

Quando existe, a relação entre Entidade Mantenedora e Entidade Mantida também é observada, verificando-se o financiamento das ações, parcial ou total, e outras formas de apoio; e a autonomia das entidades mantidas.

Na visita também é feita uma avaliação entre receitas e despesas da Entidade, relacionando-se as fontes de recursos e os percentuais que representam na manutenção da entidade, inclusive as doações, carnês de contribuição, aluguéis e outros.

Por fim, a parte de sistematização dos atendimentos realizados são verificados, ou seja, se a se a Entidade possui relatórios do atendimento realizado.

Depois da visita realizada, os conselheiros emitem um Parecer Final, concedendo ou não o Registro à entidade. Cabe mencionar, que o parecer é elaborado com base na observação feita durante a visita e no estudo da documentação da entidade. Miotto (p.18), conceitua parecer, como sendo "a opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação social enfrentada." Maria Lúcia Lopes da Silva (p. 116), afirma que o Parecer é "um instrumento de viabilização de direitos, um meio de realização do compromisso profissional com os usuários, tendo em vista a equidade, a igualdade, a justiça social e a cidadania."

Este parecer é apresentado em Plenária, sendo aprovado ou não.

Em casos do parecer negado é encaminhado um ofício à entidade, colocando os motivos do mesmo. Quando é emitido um parecer de Registro Provisório, é encaminhado um ofício de adequação, explicando e sugerindo algumas modificações, e depois de 6 meses é realizada uma nova visita para uma nova avaliação. Caso a entidade tenha se adequadado, é concedido Registro Permanente, caso contrário seu registro pode ser prorrogado por mais 6 meses. Depois disso, é realizada outra visita, então novamente é avaliada, caso tenha se adequadado, é concedido Registro Permanente, caso contrário, o processo é arquivado.

Quando o processo é arquivado, e mais tarde a entidade requer novamente o registro, a mesma deve iniciar outro Processo de Registro.

Ainda cabe mencionarmos, que durante o estágio, criamos alguns instrumentos para auxiliar o trabalho desenvolvido pela Comissão, pois, segundo Miotto (p.06):

Os instrumentos não podem ser vistos de maneira estática, eles são criados e recriados de acordo com os objetivos e com as exigências da ação profissional (...). eles estão em constante movimento e a utilização dos mesmos depende tanto das situações que se pretende abordar como da habilidade dos profissionais em utilizá-los (...).

Podemos chamar estes instrumentos criados, de Instrumentos de Apoio, pois já colocamos os principais instrumentos utilizados por esta Comissão.

Elaboramos um quadro com as Entidades que possuem Registro Provisório (vide anexo IX), com a data de vencimento deste registro, assim como a adequação necessária a ser feita. Este quadro foi elaborado para termos um controle efetivo dos registros provisórios, sabendo com isto, a data para realizarmos uma nova visita para avaliação.

Também elaboramos um outro quadro, com as entidades que solicitaram registro (vide anexo X) no Conselho, com a data da entrega da ficha cadastral, o nome e a localização da entidade. Este quadro facilita a distribuição das entidades entre os conselheiros, pois muitas vezes os conselheiros optam por realizarem visitas próximas a sua residência ou local de trabalho.

Em relação as entidades que possuem Registro Permanente, fizemos uma relação (vide anexo XI) com a data de vencimento deste registro, pois este possui a validade de três anos; e outra relação, com as entidades que precisam atualizar documentação. Esta documentação compreende um Relatório das Atividades Realizadas pela entidade, que a mesma deve fornecer ao Conselho todos os anos; e além disso, se a entidade modificar algum dado da Ficha Cadastral e da documentação anexa a esta, também deve comunicar ao Conselho. Isto facilita, quando o Conselho precisa renovar o Registro, ou fornecer algumas informação sobre a entidade.

Por fim, elaboramos um protocolo (vide anexo XIII) para as entidades que entregam a documentação para fins de Registro. Este protocolo é garantia para a entidade do início do Processo de Registro.

Estes instrumentos dinamizaram as atividades da Comissão, estabelecendo um controle maior sobre as mesmas.

No próximo item deste trabalho, apontaremos alguns limites e possibilidades ao exercício do controle social da Política de Assistência Social, pela Comissão de Registro do CMAS/Fpolis.

### 3.3 - LIMITES E POSSIBILIDADES AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA COMISSÃO DE REGISTRO DO CMAS/FPOLIS

Durante a experiência de estágio, participamos das reuniões da Comissão de Registro, onde os conselheiros descreviam suas atividades e mencionavam as dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento de suas atribuições, principalmente referentes ao Processo de Registro.

Podemos destacar algumas dificuldades, que tornam-se limites, para o desenvolvimento das atribuições da Comissão e conseqüentemente ao exercício do controle social, e ainda estabeleceremos algumas sugestões para o enfrentamento destas dificuldades.

A primeira dificuldade enfrentada pela Comissão é a **falta de clareza**, por parte dos conselheiros **do que é realmente uma entidade de assistência social**, não sabendo distinguir uma entidade de assistência social, que possui como objetivo / finalidade a

assistência social, de uma entidade com outros fins, que realizam de alguma forma atividade de assistência social.

Podemos citar como exemplo, o caso da entidade: Movimento Nacional de Educação no Trânsito (MONATRAN). Esta entidade possui duas Cartilhas, uma direcionada a crianças de 1ª a 8ª série - Manual de Informação e Educação no Trânsito, e outra direcionada aos deficientes físicos - Transitando em Segurança. Os conselheiros que realizaram a visita ficaram em dúvida quanto a finalidade da entidade. Depois de muita discussão durante uma Plenária, o Registro foi negado, pois o Conselho não considerou o MONATRAN como sendo uma entidade de assistência social, e sim uma entidade que tem por finalidade a educação, apesar de desenvolver atividades com os beneficiados da LOAS.

Cabe ressaltar, que segundo o artigo 3º da LOAS,

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Com isto, é urgente a necessidade de um curso de capacitação em relação ao entendimento dos conselheiros do que realmente é uma "entidade de assistência social". Para a realização deste curso de capacitação, sugerimos uma parceria com o NETA, pois o Núcleo possui profissionais qualificados para este fim.

Também podemos mencionar a dificuldade apresentada pelos conselheiros referente aos **critérios de avaliação das entidades**. Referente aos critérios, foi destacado pelos conselheiros que a Resolução 24 que trata dos mesmos, não está mais atendendo a

todas as entidades que estão requerendo o Registro no Conselho, precisando esta sofrer algumas alterações.

Como ilustração, podemos mencionar o critério estabelecido no artigo 1º, inciso V da Resolução 24: estar legalmente constituída e em pleno funcionamento há pelo menos dois anos. Este critério, além de não atender a algumas entidades, contraria o que determina a LOAS, em seu artigo 9º: " o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal."

O conselho está exigindo que a Entidade esteja em funcionamento há pelo menos dois anos para iniciarem o Processo de Registro, sendo que a LOAS exige, que para uma Entidade de Assistência Social funcione, a mesma deve estar registrada no Conselho de Assistência Social do seu município.

Em relação à isto, sugerimos que o Conselho realize um estudo destes critérios, com base nas Resoluções que tratam do mesmo assunto em outros municípios, e tendo como referência a LOAS, os indicativos do CNAS para esta questão, para que seja feita uma reformulação da Resolução 24 do CMAS/Fpolis. O NETA, poderia assessorar o Conselho neste estudo.

Junto a isto, podemos ressaltar a **falta de uma equipe multiprofissional** (advogados, contadores e assistentes sociais) para assessorar o Conselho, pois os conselheiros não possuem formação específica para analisar aspectos contábeis, jurídicos e sociais existentes na documentação da entidade.

Em relação a esta equipe multiprofissional, consideramos de fundamental relevância, pois como já citado, os conselheiros não possuem formação para analisar todos

os aspectos exigidos pelo Conselho. Cabe mencionar que esta equipe já foi solicitada à SHTDS.

Outra dificuldade apareceu durante a Plenária do dia 16/12/2002. A representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) levantou a questão de que o **parecer das entidades** de Assistência Social deve ser **realizado por profissional de Serviço Social**, pois é uma atribuição privativa do mesmo.

A Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão de Assistente Social, menciona em seu artigo 5º, algumas atribuições privativas do assistente social, entre estas, coloca no seu inciso V: "realizar vistoria, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social."

Isto se tornou uma dificuldade, porque não são todos os conselheiros que possuem esta formação, o que acarretará em uma sobrecarga dos conselheiros que a possuem, pois só estes poderão emitir o parecer. Além disso, isto inviabilizou algumas visitas. Com isto, o Conselho encaminhou uma solicitação a SHTDS, para a disponibilização de assistentes

sociais para o trabalho de avaliação das entidades com vistas ao processo de registro, subsidiando o trabalho da Comissão de Registro. O Conselho ainda não recebeu resposta desta solicitação.

Por outro lado, a informação de que somente o Assistente Social pode emitir um parecer sobre a entidade, é um fator facilitador, pois garante o espaço de intervenção exclusiva do Assistente Social, estabelecendo a emissão de parecer como atribuição deste profissional. Além disso, garante à entidade a qualidade do trabalho desempenhado pelo conselheiro, pois o conselheiro que possui a formação de assistente social realiza a visita

imbuído dos princípios fundamentais da profissão, estabelecidos no Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273/93), entre estes podemos citar: "compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população (...)."

Com isto, ressaltamos a importância do parecer ser emitido por um profissional de Serviço Social, pois é uma atribuição privativa do mesmo.

Uma dificuldade enfrentada pelo Conselho, que também interfere na Comissão de Registro, é referente a **infra-estrutura**. O Conselho necessita de ligação à rede internet, considerando a atualização de leis, decretos e resoluções que orientam o funcionamento dos Conselhos e do sistema descentralizado da Assistência Social, bem como a possibilidade de site próprio para a divulgação do CMAS, conforme solicitações constantes das entidades. A Ficha Cadastral muitas vezes é solicitada através de e-mail, e os pareceres podem ser divulgados pelo site, além de outras informações.

Outro ponto a ser destacado, como fator dificultador é a **falta de um veículo a disposição** dos conselheiros para a realização das visitas.

O Conselho possui registradas hoje, 119 entidades, sendo que destas, 20 possuem Registro Provisório, e 55 novas entidades já iniciaram o Processo de Registro. Destas 119 entidades, 48 precisam renovar o Registro e 21 precisam atualizar dados. Isto mostra a **grande demanda de trabalho** desta Comissão. Em relação a isto, sugerimos que se faça um "intensivão" de visitas com todos os conselheiros do CMAS, não só os que fazem parte desta Comissão, sendo estas realizadas em duplas, um assistente social e outro conselheiro, pois como já mencionado, os pareceres só podem ser emitidos por Assistentes Sociais. O Conselho possui, ~~entre~~ **entre** titulares e suplentes, 28 conselheiros, sendo que destes,

apenas 10 são assistentes sociais. Com isto, é possível a formação de 10 duplas para a realização das visitas.

Outra sugestão é estabelecer parceria com outros Conselhos (Idoso, Saúde, Anti-Drogas, Criança e Adolescente...), para que esses possam emitir um parecer específico para as entidades em cada área de atuação. Como exemplo podemos citar o caso de uma entidade asilar, o Conselho Municipal ou Estadual do Idoso, poderá contribuir ao parecer do conselheiro de Assistência Social, pois analisará os aspectos pertinentes às condições de atendimento desse asilo ao idoso.

Também foi pensado em os estagiários do NETA estar acompanhando as visitas realizadas pelos conselheiros, contribuindo com subsídios teóricos para a elaboração de um parecer fundamentado, além de estar proporcionando aos estagiários, o relacionamento da teoria com a prática profissional.

Cabe mencionar, que a grande demanda de trabalho apresentada anteriormente, é decorrente da espera pela Equipe Multidisciplinar que vem sendo solicitada à SHTDS a dois anos, além da morosidade do Processo de Registro.

A solicitação de uma equipe multiprofissional, a disponibilização de profissionais de Serviço Social e a atenção em relação a infra-estrutura do Conselho já foram encaminhadas a SHTDS, mas ainda não foram atendidas pela mesma. Em relação a estas solicitações, consideramos necessário o agendamento contínuo de audiências com o secretário (SHTDS), até que estas solicitações sejam atendidas, colocando a importância de garantir um Processo de Registro de qualidade, pois através deste, o Conselho, e conseqüentemente a população, terá formada uma rede dos serviços assistenciais prestados por estas entidades no município. Além disso, o Processo de Registro garante a avaliação

sistemática destas entidades, possibilitando o exercício do controle social da Política de Assistência Social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando nosso trabalho, teceremos algumas considerações sobre a temática abordada.

Através da realização do Estágio Curricular Obrigatório no Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social, tivemos a oportunidade de participar efetivamente, de forma supervisionada, das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

Primeiramente, pudemos observar que a Política de Assistência Social obteve alguns avanços a partir da Constituição Federal de 1988, e mais precisamente com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), pois a Assistência Social passa a ser vista como direito do cidadão e dever do Estado, compreendida como política social pública e não mais como caridade e filantropia.

A LOAS apresentou uma proposta de transformação no que se refere a organização e estruturação da Assistência Social, a partir do momento que garantiu à sociedade o direito de participar, propor, formular e controlar políticas, conduzindo o Estado e a sociedade a novas relações sociais.

A diretriz utilizada para a instalação deste controle social foi a descentralização, e sua organização se deu a partir da formação do Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

Os Conselhos são canais importantes de participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governo e cidadãos e, principalmente, de construção de um processo de interlocução permanente; espaço de gestão, formulação, deliberação e controle

da política pública de assistência social, buscando garantir a implementação dessa com caráter público.

Em relação ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, pudemos acompanhar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Registro, sabendo da importância desta para o exercício do controle social. Apesar de possuir outras atribuições desta Comissão, consideramos o Processo de Registro de Entidades de Assistência Social a mais pertinente.

Pudemos perceber que este processo requer uma responsabilidade muito grande por parte dos conselheiros, pois o Certificado de Registro viabiliza a concessão de recursos municipais, estaduais e federais às entidades que o possuem. Além disso, a partir do Registro, o CMAS/Fpolis consegue qualificar uma Rede de Atendimento para a população do município.

Também pudemos destacar algumas dificuldades, que se tornaram limites, para o desenvolvimento do Processo de Registro, e conseqüentemente ao exercício do controle social, mas para enfrentá-las, apontamos algumas sugestões.

O que mais pudemos destacar é a importância do profissional de Serviço Social para o desenvolvimento das atividades do Conselho, principalmente em relação a emissão do parecer de Entidades de Assistência Social que iniciam o Processo de Registro.

Para finalizar, pudemos mencionar outras atribuições do assistente social no Conselho destacadas por Raichelis (2000, p.68):

Impulsionar e ampliar o movimento que se organiza em torno da defesa das políticas sociais, propondo novas estratégias para o enfrentamento das demandas sociais conjunturais (...); desempenhar papéis de formulação e gestão de políticas e programas sociais; colaborar para a sistematização

das experiências a para o adensamento da produção teórica no âmbito das políticas sociais, articulados à análise das tendências macrossocietárias que iluminem estrategicamente os rumos a serem perseguidos.

Com isto, cabe ressaltar, que devemos conhecer nosso espaço de intervenção e estarmos em constante processo de capacitação para podermos ocupá-lo de forma satisfatória.

## REFERÊNCIAS

ABONG. Política de Assistência Social: uma trajetória de avanços e desafios. In: **Cadernos ABONG**. n° 30. São Paulo: novembro 2001.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.662/93** - Regulamentação da Profissão de Assistente Social (07/06/93).

\_\_\_\_\_. **Lei 8.842/94** - Lei Orgânica da Assistência Social (07/12/93).

CEAS/SC. **Lei nº 10.037/95**.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Manual dos Conselheiros das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho e Emprego**. 2º semestre de 1998.

CFESS. **Caderno de Comunicações, 1o Encontro de Serviço Social na Esfera da Seguridade no Brasil: afirmando direitos e defendendo conquistas**. CFESS - CRESS - 6a Região, Belo Horizonte - MG, julho de 1997.

\_\_\_\_\_. **Avaliação do controle social nos oito anos da LOAS**. Disponível [www.cfess.org.br/Frentes\\_III\\_P\\_1.htm](http://www.cfess.org.br/Frentes_III_P_1.htm) Acesso em 2/7/2002. 5 páginas.

\_\_\_\_\_. **Resolução 273/93** - Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (13/03/93).

CICOUREL, A. Teoria e Método em Pesquisa de Campo. In: Zaluar, A. (org.) In: **Desvendando Máscaras Sociais**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990. Págs. 87-121.

CMAS/Fpolis. **Lei nº 4.958/96**.

CORRÊA, Zenilda Espíndola. **Rede de Prestação de Serviços de Assistência Social** - na divisão de Assistência Pública e Cidadania - PMF. 2000.

COSTA, Zulamar Maria. **6º Semana de Formação Pedagógica**. DSS/UFSC, 21/10/95. 25 págs.

ESTEVAM, Ana Maria Ramos; OLIVEIRA, Urieli de Castro Couto Rosa; SANTANA, Raquel Santos. **Conselhos de Assistência Social: o quarto poder?** Págs. 191-194.

FALKEMBACH, Elza Maria Fonseca. Diário de Campo: um instrumento de reflexão. In: **Contexto e Educação**. Universidade de Ijuí, ano 2. Nº 07 Jul./Set. 1987. Págs. 19-24.

FERREIRA, Ivanete Boschetti. Assistência Social: os limites à efetivação do direito. In: **REVISTA KATÁLYSIS/UFSC**. nº 4 - maio de 1999. Editora da UFSC. Fpolis: 1999. Págs. 65 - 74.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. In: **Debate CRESS-CE**. nº 06.

JOVCHELOVITCH, Marlova. O processo de descentralização e municipalização no Brasil. 34 - 49. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 56, ano XIX, março 1998. São Paulo: Cortez.

KRUSCINSKI, Ana Cristina. **O perfil dos conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS-SC** (TCC - Serviço Social - UFSC). Fpolis, 1999.

MACHADO, Simone Cristina Vieira. O protagonismo da sociedade civil no CEAS/SC: perspectivas e desafios na consolidação da política pública de Assistência Social. In: **REVISTA KATÁLYSIS/UFSC**. nº 4 - maio de 1999. Editora da UFSC. Fpolis: 1999. Págs. 101- 112.

MACIEL, Heloísa Helena Mesquita. Rede de Assistência Social: futuro ou presente? In: **REVISTA KATÁLYSIS/UFSC**. nº 4 - maio de 1999. Editora da UFSC. Fpolis: 1999. Págs. 89 - 92.

MIOTO, Regina Célia. **A Perícia Social**: proposta de um percurso operativo. UFSC. 23 Págs.

NETA. **Proposições para o Novo Governo de Santa Catarina**. Fpolis, 1994. 5 Págs.

NETO, Otávio Cruz. O Trabalho de Campo Descoberta e Criação . In: **Pesquisa Social, teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Vozes, 1994. Págs. 51-66.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José. **Assistência Social**: do discurso do Estado à prática do Serviço Social. Fpolis: Ed. da UFSC, 1989.

\_\_\_\_\_. Controle Social e Assistência Social: o desafio (im)possível. In: **REVISTA KATÁLYSIS/UFSC**. nº 4 - maio de 1999. Editora da UFSC. Fpolis: 1999. Págs. 37 - 50.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José de; TAPAJÓS, Luziele. O Processo de Descentralização da Política de Assistência Social em Santa Catarina. In: **Caderno de Comunicações do CFESS**. Belo Horizonte -MG: julho, 1997. Págs. 103-110.

PAIVA, Beatriz Augusto de. Assistência Social e Políticas Sociais no Brasil: configuração histórica, contradições e perspectivas. In: **REVISTA KATÁLYSIS/UFSC**. nº 4 - maio de 1999. Editora da UFSC. Fpolis: 1999. Págs. 11- 34.

PROGRAMA TECENDO CIDADANIA. Oficina de Capacitação em Gestão Social de Políticas Públicas. In: **Módulo III - Aspectos Operativos dos Conselhos**. Santa Catarina, 2000. 38 Págs.

\_\_\_\_\_. Oficina de Capacitação em Gestão Social de Políticas Públicas. In: **Módulo II - Participação dos Conselhos na Gestão das Políticas Sociais**. Santa Catarina, 2000. 34 Págs.

RAICHELIS, Raquel. Organização e Gestão das Políticas Sociais no Brasil- desafios da gestão democrática das políticas sociais. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social - Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais**. Módulo 3 - CFESS/ABEPSS/CEAD/NED - UNB. Brasília, 2000. Págs. 58-70.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 1998.

REBIDIA (Rede Brasileira de Informação à Infância e Adolescência). **Sugestão de Informações Úteis sobre os Conselhos Municipais**. Curitiba: 1997.

SIMIONATTO, Ivete. Serviço Social e Processo de Trabalho. In: **Caderno de Textos**. nº 03 - CRESS/12ª Região. Fpolis, 1998. Págs. 05-44.

SIQUEIRA, Patrícia Maria. **Caracterização das Entidades e Organizações de Assistência Social que possuem representação no CEAS-SC**. (TCC Serviço Social - UFSC). Fplis, 1999.

SOUZA, Maria Luiza de. **Desenvolvimento de Comunidade e Participação**. 4a Edição. São Paulo. Cortez, 1993.

STEIN, Rosa Helena. A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. N ° 54, ano XVIII. Editora Cortez. São Paulo: julho, 1997.

\_\_\_\_\_. Organização e Gestão das Políticas Sociais no Brasil - implementação de Políticas Sociais e descentralização político-administrativa. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social** - Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 3 - CFESS/ABEPSS/CEAD/NED - UNB. Brasília, 2000. Págs. 72-85.

TECENDO CIDADANIA. Gestão da Política Descentralizada e Participativa de Assistência Social. In: **Caderno Síntese n ° 2**. Tubarão, agosto de 2002.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sistematização Efetividade e Eficácia dos Conselhos**. Universidade Federal da Bahia. Págs. 92-96.

VIEIRA, Evaldo. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n ° 56, ano XIX, março 1998. São Paulo: Cortez. Págs. 09-22.

# Anexo I



Florianópolis

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de Entidades de Assistência Social do Município no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a inscrição das Entidades de Assistência Social, para fins de funcionamento, conforme prevê o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742, bem como o Art. 5º, inciso 15, da Lei Municipal 4.958/96,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Definir os seguintes critérios para inscrição das Entidades no CMAS:

- a) Fim público definido;
- b) Sem fins lucrativos;
- c) Gratuidade dos serviços prestados;
- d) Atendimento prioritário aos pobres ou excluídos, ou a pessoas inseridas em grupos de vulnerabilidade social;
- e) Padrão de qualidade em suas atividades;
- f) Sem remuneração dos seus Diretores e Conselheiros, nem distribuição a estes de seus patrimônios e dividendos;
- g) Não possuam parentes entre os membros da Diretoria;
- h) Caso não ofereçam serviços diretos, devem Ter seus projetos voltados integralmente para a construção da cidadania dos mais pobres, oprimidos e discriminados.

§ **Único:** Nos casos de não cumprimento do item “C”, o Conselho Municipal de Assistência Social será soberano para analisar, discutir e avaliar a questão.

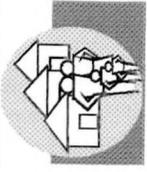
**Art. 2º** - Estabelecer os seguintes procedimentos para fins de inscrição:

- a) Preenchimento por parte da Entidade da ficha cadastral, anexando cópias dos *documentos solicitados*;
- b) Designação do CMAS de dois Conselheiros para proceder a avaliação com base em análise documental e visita à Entidade, e emitir parecer devendo este levar em consideração:
  - Direção da Entidade
  - Suas finalidades públicas
  - Área de atuação e população alvo
  - A gratuidade
  - Suas fontes de recurso
  - Sua natureza jurídica (fundação, associação, etc.)
  - Sua localização
  - Pessoal envolvido, incluindo voluntariado
  - Capacidade de atendimento
  - Trabalho desenvolvido
  - Relação mantenedora/mantida
  - Convênio e contratos
  - Relatórios
- c) Aprovação em reunião plenária do CMAS dos pareceres emitidos.
- d) Publicação em Diário Oficial das Entidades que obtiveram inscrição no CMAS.

**Art. 3º** - Recomendar a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho do Idoso neste processo.

**Ester Lorenzetti de Mello**  
Presidente do CMAS

# Anexo II



Florianópolis

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

## **CERTIFICADO DE REGISTRO**

Nº  
VALIDADE:

*O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, após análise pela Comissão de Registro e deliberação pela Plenária, certifica que o \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, caracteriza-se como Entidade de Assistência Social, conforme prevê a Resolução nº 24, de 21 de setembro de 2000, deste Conselho. Florianópolis, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*

**José Paulo Simas**  
Secretário do CMAS

**Frei Daniel Heizen**  
Presidente do CMAS

# Anexo III



Florianópolis

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO N. 06, DE 05 DE OUTUBRO DE 1998

Estabelece prazo de validade do Certificado de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão do Certificado de Registro às Entidades de Assistência Social do Município, conforme prevê o Art. 9 da Lei Federal n. 8.742, bem como o Art. 5, inciso XV, da Lei Municipal 4958/98,

#### **RESOLVE :**

Art. 1 - Será concedido o Certificado de Registro às Entidades que obtiveram parecer favorável pela plenária do CMAS, conforme procedimentos previstos na Resolução n.05 do CMAS, de 03 de novembro de 1997.

Art. 2 - O prazo de validade do Certificado de Registro será de três anos.

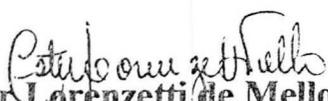
Art. 3 – A Entidade deverá encaminhar ao final de cada ano um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4 - Será concedido Certificado de Registro Provisório às Entidades que preencham de forma geral os critérios da Resolução n.05 do CMAS, mas que ainda necessitam implementar medidas de adequação à referida Resolução, segundo avaliação da plenária do Conselho.

**Parágrafo Único-** As medidas de adequação serão recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMAS, e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

Art. 5 – O prazo de validade do Certificado de Registro Provisório será de 6 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação da plenária do CMAS.

Art. 6 – Será cancelado o Certificado de Registro da Entidade que deixar de atender os critérios previstos na Resolução n.05 do CMAS, segundo avaliação da plenária do CMAS.

  
Ester Lorenzetti de Mello  
Presidente do CMAS

Florianópolis, 05 de outubro de 1998.

# Anexo IV



## Conselho Municipal de Assistência Social

Florianópolis

### **RESOLUÇÃO Nº 24 do CMAS, de 21 de setembro de 2000**

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de Entidades de Assistência Social com sede e/ou abrangência dos serviços no Município de Florianópolis.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a inscrição das Entidades de Assistência Social, para fins de funcionamento, conforme prevê o Art.9º da Lei Federal nº 8.742, e considerando os Decretos nº 2.536/98, 3.504/2000 do Presidente da República e as Resoluções nº 31 de 26/02/99; 116 de 19/05/99 e 177 de 10/08/2000 do CNAS, bem como o Art. 5º, inciso 15 da Lei Municipal 4958/96,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer como critérios para inscrição das Entidades de Assistência Social no CMAS os seguintes:

- I- Ser entidade beneficente de Assistência Social que atue:
  - a- na proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b- no amparo às crianças e adolescentes carentes;
  - c- na promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d- na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e na promoção de sua integração à vida comunitária;
  - e- na promoção gratuita de assistência educacional ou de saúde;
  - f- na promoção do atendimento e no assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e na defesa e garantia dos seus direitos.
- II- Possuir fim público definido nos estatutos sociais (caráter público);

- III- Exercer suas atividades assistências sem fins lucrativos (previsão estatutária);
- IV- Executar prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem discriminação da clientela;
- V- Estar legalmente constituída e em pleno funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- VI- Estar declarada como Entidade de utilidade pública ;
- VII- Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares;

**Parágrafo 1º** - A Entidade deverá comprovar a gratuidade de seu atendimento e em se tratando de Entidade educacional, deverá comprovar em vagas gratuitas e/ou projetos de assistência social de caráter permanente.

**Parágrafo 2º** - O disposto neste inciso não se aplica à Entidade da área da saúde, a qual terá como requisito comprovar, anualmente, percentual de atendimento, decorrentes de convênio firmado pelo SUS, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada.

- VIII- Não conceder a seus diretores, conselheiros, sócios ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão de suas competências, funções ou atividades;
- IX- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- X- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus *objetivos institucionais*;
- XI- Destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública.
- XII- Possuir *critérios avaliativos dos serviços*, visando manter e melhorar o padrão de qualidade em suas ações.
- XIII- As Entidades que prestam atendimento na área da educação e da saúde deverão manter em seu estabelecimento e em local visível ao público, *placa indicativa da disponibilidade de serviços gratuitos a pessoas carentes*, indicando que tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

XIV- As Entidades que prestam atendimento na área de educação deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Estabelecer os procedimentos para requerimento e concessão de inscrição como os seguintes:

- I- Preenchimento do requerimento e da ficha cadastral;
- II- Apresentação de cópia dos seguintes documentos: (a) Estatutos Sociais; (b) Ata de eleição/ posse da última diretoria; (c) Três últimas atas da diretoria; (d) Decreto de Utilidade Pública; (e) Balancete Geral; (f) CNPJ (antigo CGC); (g) Relatório de Atividades; (h) Plano de Trabalho; (i) Documento comprobatório da gratuidade do atendimento;
- III- Designação do CMAS de dois conselheiros (um representante das entidades não-governamentais e outro do governo) para proceder a avaliação com base em análise documental e visita à Entidade, e emitir parecer devendo este levar em consideração:
  - a) Direção da Entidade (capacidade técnica gerencial);
  - b) Suas finalidades públicas (caráter público);
  - c) Área de atuação, população alvo e abrangência;
  - d) Gratuidade do atendimento;
  - e) Fontes de receitas e principais despesas;
  - f) Natureza jurídica (fundação, associação, conselho...);
  - g) Localização;
  - h) Instalações físicas, com relação a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
  - i) Pessoal envolvido, incluindo voluntariado;
  - j) Capacidade de atendimento;
  - k) Trabalho desenvolvido (programas, projetos/serviços);
  - l) Qualidade do atendimento;
  - m) Relação entre entidade mantenedora e entidade mantida (se existente);
  - n) Convênios e contratos;
  - o) Relatórios.
- IV- Apreciação da plenária do CMAS sobre o parecer emitido.
- V- Concessão do Certificado de Registro no CMAS à Entidade que obteve aprovação de seu parecer em plenária.

**Art. 3º** - Conceder Certificado de Registro às Entidades, cujo prazo será de três anos, devendo a Entidade encaminhar ao CMAS, no final de cada ano,

relatório das atividades desenvolvidas, incluso relatório financeiro, sob pena de ser cassado o registro.

**Art. 4º** - Conceder Certificado de Registro Provisório, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades que preencherem de forma geral os critérios do Art. 1º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

**Parágrafo 1º** - As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMAS e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

**Parágrafo 2º** - O Certificado de Registro Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMAS, após ouvida a Comissão de Registro.

**Art. 5º** - Determinar aos conselheiros pareceristas que seja consultado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Entorpecentes, conforme o caso, para subsidiar o parecer sobre a inscrição da Entidade.

**Art. 6º** - Efetuar a revalidação do Certificado de Registro mediante atualização da ficha cadastral e avaliação pela Comissão de Registro.

**Art. 7º** - Recomendar que na Diretoria da Entidade não haja relações de parentesco.

**Art. 8º** - Cancelar o Certificado de Registro da Entidade que deixar de atender os critérios previstos no Art.1º, segundo avaliação da Comissão de Registro, referendada pela Plenária do Conselho.

**Art.9º** - Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS.

**Art. 10º** - Revogam-se as Resoluções em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2000.

---

**Frei Daniel Heinzen**  
Presidente

---

Coordenador da  
Comissão de Registro

# Anexo V



Florianópolis

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 037, de 23 de agosto de 2001

Propõe a contratação temporária de equipe técnica para o trabalho de registro de entidades no Conselho

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CONSIDERANDO:

- a exigência legal de o Conselho proceder o registro das entidades de assistência social do município, conforme o Art.9º da Lei Federal nº8.742/93;
- a dificuldade de agilização da Comissão de Registro, cujo trabalho é voluntário e não possui a disponibilidade necessária para realizar com brevidade a análise e parecer dos processos;
- a pressão das entidades que necessitam da regularização junto ao Conselho para ter acesso principalmente a convênios de apoio financeiro;
- a falta de técnicos especializados para proceder a análise dos aspectos contábeis e jurídicos das entidades, à luz da legislação federal;
- a necessidade de revisão dos registros provisórios, com prazos vencidos, bem como dos 54 registros (de 3 anos) que estão vencendo nos próximos meses,
- o indicativo da III Conferência Municipal de Assistência Social que o Comando Único Municipal disponibilize e/ou contrate profissionais habilitados para executar em período determinado a atualização dos processos de registro das entidades, viabilizando a regularidade posterior pelo Conselho,

## **RESOLVE:**

Propor a contratação temporária de dois assistentes sociais, um advogado e um contador, para efetuar a análise e parecer dos processos de registro provisório vencidos e revisão dos registros de 3 anos, a serem renovados nos próximos meses pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A referida contratação será financiada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho apresentará uma relação de profissionais, de acordo com critérios estabelecidos e necessidades apontadas pela Comissão de Registro, para que a Secretaria de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social proceda a escolha.

**Frei Daniel Heinzen**  
Presidente

# Anexo VI



Florianópolis

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 044, de 29 de setembro de 2001

Propõe a prorrogação do prazo de validade dos certificados de registro por 180 dias

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- a exigência legal de o Conselho proceder o registro das entidades de assistência social do município, conforme o Art.9º da Lei Federal nº8.742/93;
- a dificuldade de agilização da Comissão de Registro, cujo trabalho é voluntário e não possui a disponibilidade necessária para realizar com brevidade a análise e parecer dos processos;
- a pressão das entidades que necessitam da regularização junto ao Conselho para ter acesso principalmente a convênios de apoio financeiro;
- a falta de técnicos especializados para proceder a análise dos aspectos contábeis e jurídicos das entidades, à luz da legislação federal;
- a necessidade de revisão dos registros provisórios, com prazos vencidos, bem como dos 54 registros (de 3 anos) que estão vencendo nos próximos meses, além das 35 novas solicitações de inscrição, até a presente data;
- a tramitação de contratação temporária de equipe técnica para proceder a avaliação dos processos de registro no Conselho,

#### **RESOLVE:**

Prorrogar o prazo de validade dos certificados de registro neste Conselho que vencem nos próximos meses até 30 de março de 2002.

**Frei Daniel Heinzen**

Presidente

✉ Rua Rui Barbosa, 125 – Agrônômica – Florianópolis – SC – 88025-301

☎ e Fax: (048) 228-2718

# Anexo VII



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Rui Barbosa, 125 – Agronômica – Florianópolis – SC – 88.025-301

Fone e Fax: (048) 228-2718

### FICHA CADASTRAL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

1.1.-Nome:..... Sigla:.....

1.2.-Data da Fundação:...../...../..... Data do início das atividades:...../...../.....

1.3.-Endereço:.....nº..... Bairro:.....

CEP:.....CGC:..... Telefone:.....

Fax:.....

• Dados sobre o Responsável:

1.4.-Nome do Presidente:..... Telefone:.....

1.5. Nome do Administrador ou responsável:.....

Telefone:.....

#### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE:

2.1.- ( ) Governamental ( ) Não-Governamental ( ) Outros:.....

2.2.- Área de Abrangência:

( ) Municipal ( ) Grande Florianópolis ( ) Estadual

2.3.- Utilidade Pública:

( ) União ( ) Estado ( ) Município

2.4.- Registros:

( ) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

( ) Certificado de Filantropia



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Rua Rui Barbosa, 125 – Agrônômica – Florianópolis – SC – 88.025-301

Fone e Fax: (048) 228-2718

## 3.3.- Atendimento Prestado: (Assinalar)

<b>TIPO DE ATENDIMENTO PRESTADO PELA ENTIDADE</b>	<b>X</b>	<b>Nº DE PESSOAS ATENDIDAS MENSALMENTE (média)</b>
Creche ( 0 - 6 anos)		
<del>Educação Complementar ( 07 - 17 anos )</del>		
Educação Especial		
Tratamento de Reabilitação		
Ações de prevenção de deficiências		
Atendimento ao portador de HIV/Aids		
Grupos de convivência para idosos		
Atendimento asilar		
Abrigo		
Casa-Lar		
Albergue		
Grupos de mulheres e/ou mães		
Casa de apoio à mulher		
Orientação e apoio sócio-familiar		
Concessão de auxílios emergenciais (alimentos,remédios,outros)		
Assistência jurídica		
Oficinas de trabalho		
Provisões de documentos		
Alfabetização para adultos		
Cursos de iniciação para o trabalho		
Cursos de capacitação profissional		
Grupos de produção		
Encaminhamento ao mercado de trabalho		
Organização comunitária		
Atendimento ao migrante		
Recrutamento de voluntários		
Outros (especificar):		



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Rui Barbosa, 125 – Agrônômica – Florianópolis – SC – 88.025-301

Fone e Fax: (048) 228-2718

3

### 3.4. - Benefícios concedidos (assinalar):

ESPECIFICAÇÃO	X	CUSTO/ANO
Cesta básica		
Leite comum		
Leite especial		
Medicamentos		
Passage de ônibus		
Passagens		
Vestuário		
Enxoval de bebê		
Funeral		
Óculos		
Material de construção		
Cadeira de rodas		
Aparelhos para reabilitação		
Outros (especificar):		

### 3.5. - Atividades complementares desenvolvidas:

#### 3.5.1. - Estudos e pesquisas ( citar ) :

.....

.....

.....

.....

#### 3.5.2. - Outras atividades (citar):

.....

.....

.....

.....





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Rui Barbosa, 125 – Agronômica – Florianópolis – SC – 88.025-301

Fone e Fax: (048) 228-2718

### 4.3. - MATERIAIS:

#### 4.3.1. - Instalação física:

( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida - Órgão:.....  
Período:.....

#### 4.3.2. - Área destinada aos programas assistenciais:

Total:.....Construída:.....

#### 4.3.3. - Equipamentos:

- ( ) linha telefônica
- ( ) máquina de escrever
- ( ) computador e impressora
- ( ) fax
- ( ) veículo
- ( ) TV
- ( ) vídeo
- ( ) som
- ( ) outros (especificar):.....  
.....  
.....  
.....

DATA:...../...../.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS:** Ao entregar esta ficha, anexar as **cópias** dos seguintes documentos:

- Estatuto da Entidade
- Ata de Posse da Diretoria
- Atas das 03 últimas Reuniões de Diretoria
- Decretos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
- Plano de Trabalho
- CNPJ

# Anexo VIII





## Conselho Municipal de Assistência Social

Florianópolis

2. **Caráter não-lucrativo:** (Verificar no estatuto e “in loco” da Entidade o seu caráter não-lucrativo; se a Entidade reinveste em suas finalidades o que auferir de receitas)

---

---

---

3. **Gratuidade do atendimento:** (Verificar a comprovação do atendimento gratuito, parcial ou total da Entidade; os critérios para gratuidade de atendimento; o nº ou percentual do atendimento gratuito e os valores cobrados, quando for o caso; verificar se é cobrado alguma “contribuição espontânea”, o valor e a periodicidade)

---

---

---

4. **Área de atuação, população alvo e abrangência:** (Avaliar estes aspectos no atendimento da Entidade, considerando a prioridade aos pobres, excluídos ou pessoas de grupos de vulnerabilidade social)

---

---

---

5. **Capacidade de atendimento:** (Verificar qual a média de atendimento da Entidade e qual a sua capacidade de atendimento, considerando as condições já existentes; identificar a demanda reprimida ou lista de espera)

---

---

---

6. **Localização:** Verificar onde está sediada a Entidade/programa; se na localidade ou região possui outro atendimento similar; se é próximo da população atendida, ou se o atendimento é de fácil acesso)

---

---

---



## Conselho Municipal de Assistência Social

Florianópolis

7. **Instalações físicas:** (Avaliar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, consultando se possível o laudo da Vigilância Sanitária; avaliar se o espaço físico e equipamentos são adequados ao tipo de atendimento)

---

---

---

8. **Qualidade do atendimento:** (Avaliar como está sendo realizado o atendimento, se possível consultando seus usuários; verificar se a Entidade possui instrumentos ou formas de avaliação do trabalho)

---

---

---

9. **Direção da Entidade:** (Verificar se a Diretoria não recebe remuneração, se existe grau de parentesco entre seus membros; avaliar a sua capacidade técnica e gerencial)

---

---

---

10. **Pessoal envolvido, incluindo voluntários:** (Analisar o quadro de funcionários e/ou voluntários, sua formação, profissão, as formas de capacitação - periodicidade, pessoal envolvido na capacitação...)

---

---

---

11. **Relação entre Entidade Mantenedora e Entidade Mantida, quando existente:** (Verificar o financiamento das ações, parcial ou total, e outras formas de apoio; avaliar a autonomia das entidades mantidas)

---

---

---



# Conselho Municipal de Assistência Social

Florianópolis

## 12. Avaliação entre receitas e despesas da Entidade:

---

---

---

## 13. Fontes de Recursos: (Relacionar as fontes de recursos e os percentuais que representam na manutenção da entidade, inclusive as doações, carnês de contribuição, aluguéis e outros)

---

---

---

## 14. Relatórios: (Verificar se a Entidade possui relatórios de atendimento realizado e destacar os dados mais importantes dos mesmos)

---

---

---

## 15. Outros aspectos:

---

---

---

---



Florianópolis

# Conselho Municipal de Assistência Social

## PARECER FINAL

Com base na análise documental e visita à Entidade, concluímos que

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Florianópolis, de

de 2003.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) do CMAS

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) do CMAS

# Anexo IX



# Anexo X



# Anexo XI



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### ENTIDADES CADASTRADAS NO CMAS - VALIDADE REGISTRO (ANO):

1. Ação Social Arquidiocesana (030/98) - Renovado em 05/02.
2. Ação Social Missão ( 016/98)
3. Ação Social Paroquial dos Ingleses (009/98) renovado
4. Ação Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima (010/98)
5. Ação Social Paroquial Saco dos Limões (054/98)
6. Ação Social Paroquial São Francisco Xavier (049/98)
7. Ação Social Paroquial da Trindade (017/98) – Renovado em 06/05/02
8. Aplysia Grupo de Dança
9. Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prev. Social da Grande Fpolis.(090/01)
10. Assistência Preventiva de Apoio à Mulher
11. Assistência Social São Luiz (044/98) renovado
12. Associação Beneficente Santa Zita ( 073/2000)
13. Associação Casa da Mulher Catarina (060/99)
14. Associação Catarinense de Integração Familiar (098/02)
15. Associação Catarinense para Integração do Cego (031/98)
16. Associação Amigos do Hospital Universitário – UFSC (100/2002)
17. Associação Círculo Humanista (096/02)
18. Associação Comunitária Jardim Santa Mônica (055/99)
19. Associação Comunitária PROMORAR ( 074/2000)

✉ Rua Rui Barbosa, 667 - Agrônômica - Fpolis. -SC - 88025-301

☎ e fax: (048) 228-2718

# Anexo XII



ENTIDADES CADASTRADAS NO CMAS QUE PRECISAM ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

1. Ação Social Paroquial Saco dos Limões (054/98)
2. Ação Social Paroquial da Trindade (017/98) – Renovado em 06/05/02
3. Associação Beneficente Santa Zita ( 073/2000)
4. Associação Casa da Mulher Catarina (060/99)
5. Associação Comunitária PROMORAR ( 074/2000)
6. Associação de Moradores do Parque da Figueira ( 072/2000)
7. Associação dos Moradores da Vila Aparecida (005/98)
8. Associação Mantenedora de Apoio (025/98)
9. Centro Cultural Escrava Anastácia da Capela Nossa Senhora do Mont Serrat ( 069/2000)
10. Centro Espírita Leocádio José Correa (062/99)
11. Centro Espírita Seara do Amor (056/99)
12. Comissão de Assistência Social – OAB-SC
13. Conselho Comunitário de Capoeiras
14. Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Panorama (033/98)
15. Comunidade Integrada no Amor de Cristo de Auxílio Mútuo
16. Conselho Regional de Serviço Social (076/2000)
17. Fundação para Estudos de Psicologia Aplicada
18. Instituição Espiritualista Caridade “Paz e Luz” (028/98)
19. Jovens com uma Missão (037/98)
20. Obras de Assistência Social Dom Orione de Capoeiras (002/98)
21. Pastoral da Criança (024/98)

✉ Rua Rui Barbosa, 667 - Agrônômica - Fpolis. -SC - 88025-301

☎ e fax: (048) 228-2718

# Anexo XIII

